

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,30

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 1.995

Nº 6.377 - Ano XXI

Levantamento da Defesa Civil comprova que a conscientização da população está crescendo

Vistórias realizadas em edificações este ano têm um balanço positivo

Neldo Cantant

A Defesa Civil de Campinas realizou até novembro um total de 631 vistórias em edificações da cidade (casas, prédios, escolas, indústrias e shoppings), efetuando uma interdição parcial, cinco de fato e três administrativas. Assim, levando-se em consideração dados comparativos do ano passado, quando foram realizadas 672 vistórias, oito interdições de fato e 30 administrativas, há a conclusão de que a população está se conscientizando da necessidade de executar os serviços exigidos pelos técnicos da Defesa Civil e pelo Corpo de Bombeiros.

Há atualmente em tramitação no órgão cerca de mil processos. Este ano um total de 68 foram concluídos após a execução dos serviços. "As pessoas estão se conscientizando que o nosso trabalho visa reduzir riscos e minimizar as consequências nos casos de incêndio numa edificação", diz o engenheiro Paulo Henrique Contrucce Garcia, da Defesa Civil.

Para o engenheiro, as vistórias têm detectado diversos problemas que afetam a segurança de um prédio, estão incluídos desde a manutenção básica de equipamentos e a falta de itens básicos (hidrantes, extintores, portas corta-fogo e pisos anti-derrapantes) até os erros de comportamento, como obstrução de portas corta-fogo. Já houve a visita a lojas comerciais onde a porta estava escondida sob uma pilha de caixas ou atrás de uma vitrine adaptada.

A Defesa Civil dá um prazo inicial de seis meses para a efetivação de todos os serviços exigidos depois de realizada a vistória.



Os pedidos de vistória podem ser feitos diretamente na sede da Defesa Civil

Após essa data, caso o responsável pela edificação não tenha cumprido nenhum item proposto, há a entrada na Justiça de uma ação de obrigação de fazer, que responsabilizará o síndico do prédio ou proprietário do imóvel por qualquer problema advindo de um sinistro. Para isso, entretanto, é importante seguir as normas e determinações exigidas.

Solicitações

As vistórias da Defesa Civil são realizadas de acordo com programação de área ou solicitações. Essas solicitações podem ser feitas pelos telefones 199 ou 156 e através de requerimento ou pessoalmente na Defesa Civil, que está localizada na rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, na Vila Industrial. As vistórias são realizadas às terças-feiras, com a presença de técnicos da Defesa Civil e CPFL e soldados do Corpo de Bombeiros.

Sipri fecha o ano com 83 propostas

O ponto focal do Sistema de Promoção de Investimentos e Transferência de Tecnologia para empresas (Sipri-Itamaraty) instalado na Secretaria de Cooperação Internacional (Secoop) está fechando 95 com 83 propostas de negócios vindas do Exterior. Através de um BBS foram cadastradas em 1.995 um total de 31 empresas brasileiras que trocaram correspondência comercial com 13 países (Alemanha, Estados Unidos, Argentina, Israel, Canadá, Bolívia, Espanha, França, Inglaterra, Itália, Coreia do Sul, Suíça e Uruguai). Os empresários alemães foram os que solicitaram o maior número de propostas de negócios (53), seguidos dos norte-americanos (9), argentinos e israelenses (5) e canadenses (3).

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

VETO PARCIAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO O ARTIGO 1º E O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 26/95 QUE DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ZONEAMENTO COMPREENDIDO NO QUARTEIRÃO Nº 01873, DO LOTEAMENTO JARDIM GUARANI.

J. Publique-se

Campinas, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 8713 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe Sobre a Mudança de Zoneamento Compreendido no Quarteirão Nº 01873, do Loteamento Jardim Guarani

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Vetado.

Artigo 2º - A área compreendida no quarteirão n. 03794, do loteamento Parque das Flores, passa à pertencer à zona II.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

autoria: Vereador Antonio Rafful

LEI Nº 8714 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Desincorpora da Classe de Bens Públicos de Uso Comum do Povo e Transfere Para a de Bens Patrimoniais, Imóvel de Propriedade Municipal e Autoriza a Sua Venda Mediante Concorrência

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a de bens patrimoniais, as áreas abaixo descritas:

I - Parte da passagem de pedestres localizada na quadra 47, do loteamento Jardim Santa Lúcia, quarteirão 3.995, do Cadastro Municipal, com 75,00m² de área e as seguintes medidas: 3,00m de frente pelo alinhamento da Rua Henrique Torres; 25,00m na lateral direita, onde confronta com o lote 11 do mesmo quarteirão; 3,00m nos fundos, onde confronta com o remanescente da passagem; 25,00m na lateral esquerda, onde confronta com o lote 12 do mesmo quarteirão.

II - Parte da passagem de pedestres, localizada na quadra 47, do loteamento Jardim Santa Lúcia, quarteirão 3.995 do Cadastro Municipal, com 75,00m² de área e as seguintes medidas: 3,00m de frente pelo alinhamento da Rua Adherbal José B. de Azevedo; 25,00m na lateral direita, onde confronta com o lote 35 do mesmo quarteirão; 3,00m nos fundos, onde confronta com o remanescente da passagem; 25,00m na lateral esquerda, onde confronta com o lote 36 do mesmo quarteirão."

ÍNDICE

| | |
|----------------------------------|----|
| GABINETE DO PREFEITO..... | 2 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... | 15 |
| SECRET. DE RECURSOS HUMANOS..... | 15 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS..... | 16 |
| SECRETARIA DE OBRAS..... | 16 |
| SECRETARIA DE SAÚDE..... | 17 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES..... | 17 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... | 17 |
| SECRETARIA DE CULTURA..... | 18 |
| SETEC..... | 19 |
| SANASA..... | 19 |
| EMDEC..... | 20 |
| SAR-LESTE..... | 20 |
| DIVERSOS..... | 20 |

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender as áreas descritas no artigo anterior, mediante concorrência limitada aos proprietários lindeiros.

Artigo 3º - Para aquisição das áreas, os preços mínimos serão os constantes do protocolado Administrativo nº 8.344, de 12 de março de 1985, em nome de Irson Massao Tsukide, que serão reavaliados antes da lavratura da escritura e terão, nessa data, seus preços convertidos em quantidade de UFMCs.

Artigo 4º - O pagamento dos preços referidos no artigo anterior poderá ser feito à vista ou a prazo.

§ 1º - Na hipótese de pagamento à vista, os preços serão calculados e pagos com base no valor da UFMC vigente à data da outorga das escrituras, que serão lavradas dentro de até 30 (trinta) dias contados da data da homologação da concorrência.

§ 2º - Na hipótese de pagamento a prazo, os preços poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por notas promissórias expressas em UFMC, devendo a primeira parcela ser satisfeita no ato da outorga das escrituras, que serão lavradas dentro de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da concorrência e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, acrescidas de juros de 1% ao mês.

§ 3º - No caso de pagamento parcelado observar-se-á o seguinte:

a) o preço de cada parcela será calculado e pago com base no valor da UFMC vigente por ocasião da satisfação de cada uma das prestações;

b) a escritura será outorgada mediante pacto comissório.

§ 4º - Após a outorga das escrituras, havendo atraso no pagamento de prestação, o Executivo, ao invés de exigir o cumprimento do pacto comissório, poderá optar pelo recebimento da parcela, hipótese em que os juros, sempre na base de 1% ao mês, serão contados até a data da efetiva satisfação da parcela, acrescida de multa de 20%.

Artigo 5º - Na hipótese de as escrituras não serem lavradas por culpa dos interessados, no prazo estipulado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, o Executivo poderá determinar a reavaliação dos imóveis, para adequação de seu preço às eventuais alterações do mercado imobiliário.

Artigo 6º - Será instituída servidão de viela sanitária em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A-SANASA-Campinas nos seguintes trechos:

1º Trecho - Medindo 3,00m de comprimento; 3,00m de largura e com uma área total de 9,00m², localizada na faixa da passagem de pedestres da quadra 47, quarteirão 3.995 do loteamento Jardim Santa Lúcia, confrontando à sua direita com parte da lateral esquerda do lote 11; à sua esquerda com a parte lateral direita do lote 12; no fundo com o 2º trecho e na frente com área remanescente da passagem de pedestres entre os lotes 11 e 12;

2º Trecho - Medindo 25,00m de comprimento; 3,00m de largura e com uma área total de 75,00m², localizada na passagem de pedestres da quadra 47, quarteirão 3.995 do Jardim Santa Lúcia, confrontando a sua direita com a lateral esquerda do lote 35, à esquerda com a lateral direita do lote 36, no fundo com o 1º trecho e na frente com a Rua 36."

Artigo 7º - O produto da venda das faixas de que trata a presente lei será revertido ao Fundo Especial para pagamento de indenização a expropriados criado pela Lei nº 4.851, de 15 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 5.634, de 22 de fevereiro de 1979.

Artigo 8º - As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta lei ficarão a cargo dos compradores.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

IMA - Informática de Municípios Associados S/A

Comunicamos a todos os usuários do D.O.M. que, no dia 29/12/95, o horário de recebimento de matérias para publicação será das 8:00 às 10:00 h.

Matérias extensas deverão ser entregues com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. Estaremos elaborando suplemento especial para esses casos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATE: 12:00 horas; em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: telefone 32-9611. Semestral R\$ 58,64 / Trimestral: R\$ 29,32. Produção e fechamento: Assessoria de Imprensa da Prefeitura e IMA S/A.

Jornalista Responsável: José Ronaldo de Souza Faria (MTB: 15.499 - RJ).

LEI Nº 8715 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera Dispositivos da Lei Nº 8129, de 12 de Dezembro de 1994, e dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Conselho de Contribuintes, criado pela Lei nº 5535, de 28 de dezembro de 1984, passa a denominar-se Junta de Recursos Tributários (J.R.T.), ficando inalterada sua finalidade de julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões do Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias e do Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - O inciso I do artigo 3º da Lei nº 8129/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

I - julgar os recursos de decisões de 1ª instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, bem como aqueles referentes à legitimidade da aplicação de multas por infração à legislação tributária do Município."

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao artigo 42 da Lei nº 8129/94 mais um inciso, que será o VIII, e parágrafo único, com as redações seguintes:

"Art. 42

VIII - propor o indeferimento da pretensão fazendária, se insubsistente o lançamento.

Parágrafo Único - Se da manifestação do representante fiscal resultar o acréscimo de novas provas ao processo ou restar ampliada a acusação, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para vistas e nova manifestação."

Artigo 4º - O artigo 59 da Lei nº 8129/94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59 - Os membros da J.R.T. serão remunerados por presença em reunião, na integralidade e por processo relatado, obedecendo-se o limite de 150 (cento e cinquenta) UFGs mensais, da seguinte forma:

I - 25 (vinte e cinco) UFGs por participação em reunião;

II - 30 (trinta) UFGs por processo relatado colocado em votação, e não retirado de pauta.

§ 1º - Em caso de extinção da Unidade Fiscal do Município de Campinas (UFG) será o valor da mesma, à data de sua extinção, convertido em UFIR ou outro índice oficial que o substitua, sem que se promovam alterações no valor da remuneração estabelecido neste artigo.

§ 2º - A Presidência da J.R.T. criará os mecanismos de controle oficial e de apuração de valores para efeito do pagamento da remuneração tratada neste artigo, sob aprovação do Secretário Municipal de Finanças."

Artigo 5º - Os membros representantes dos contribuintes a serem indicados pelas entidades elencadas no artigo 9º da Lei nº 8129/94, além de título universitário, deverão possuir alguma experiência na área tributária.

Artigo 6º - A Presidência da J.R.T. terá como remuneração o limite máximo mensal de 150 (cento e cinquenta) UFGs, excluído o jeton correspondente à reunião em que não estiver presente, passando este a ser devido ao seu substituto.

Artigo 7º - O Secretário Municipal de Finanças, na defesa do interesse fazendário poderá nomear, para determinada sessão de julgamento, um servidor de notório conhecimento jurídico tributário, como assistente do representante fiscal, para fazer a sustentação oral do lançamento em discussão.

Artigo 8º - Após a publicação da pauta de julgamento, fica vedado a qualquer das partes a juntada de novos documentos ou alegação de fatos novos, em relação aos recursos constantes daquela.

Artigo 9º - A Presidência da Junta de Recursos Tributários representará ao Secretário Municipal de Finanças, periodicamente, relatando o andamento dos processos e seus julgamentos, bem como sobre as irregularidades processuais e regulamentares não sanadas na própria Junta.

Artigo 10 - Fica criada uma função gratificada a ser atribuída pelo exercício de coordenação, supervisão, assistência, assessoramento de apoio técnico administrativo e coordenação de projetos e programas, nos termos da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - A remuneração e a forma de pagamento da função gratificada prevista neste artigo são as fixadas na legislação municipal pertinente.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Coordenadoria Geral da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 8716 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe Sobre Desafetação de Área Pública Municipal Ocupada Por Favela, Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso Aos Atuais Ocupantes, e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais do Município de Campinas, a área abaixo descrita:

"Praça 3 do loteamento Vila Nogueira, localizada no quarteirão 6.735 do Cadastro Municipal, de propriedade da Municipalidade, com área de 29.425,00m² e as seguintes medidas e confrontações: 21,50m mais 24,80m mais 7,80m em linha quebrada, onde confronta com a Rua Dario Pompeo de Camargo (antiga Rua 19), do mesmo loteamento; 8,66m em curva de concordância entre as Ruas Dario Pompeo de Camargo e José Ramon Aboim Gomes (antiga Rua 24), do mesmo loteamento; 104,00m em reta mais 140,00m em curva mais 102,00m em reta mais 75,00m em curva, onde confronta com a Rua José Ramon Aboim Gomes, do mesmo loteamento; 33,00m em curva de concordância entre as Ruas José Ramon Aboim Gomes e Rua Dona Luiza de Gusmão (antiga Rua 1) do mesmo loteamento; 73,50m em curva onde confronta com a Rua Dona Luiza de Gusmão, do mesmo loteamento; 32,00m em curva de concordância entre as Ruas Dona Luiza de Gusmão e Rua Emilio Lang Júnior (antiga Rua 25) do mesmo loteamento; 52,50m em curva mais 306,50m em reta mais 16,00m em curva mais 13,50m em curva mais 20,50m em curva, onde confronta com a Rua Emilio Lang Júnior, do mesmo loteamento e 15,40m em curva de concordância entre as Ruas Emilio Lang Júnior e Rua Dario Pompeo de Camargo, do mesmo loteamento"

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior será objeto de plano específico de urbanização para fins habitacionais de interesse social, a ser elaborado pelo Executivo e implantado segundo diretrizes estabelecidas em lei municipal, com a participação dos moradores ou de suas entidades representativas.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a outorgar a concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 1º, a título gratuito e por prazo indeterminado, aos seus atuais ocupantes, nos termos da Lei Municipal nº 5079, de 30 de março de 1981.

§ 1º - A concessão de direito real de uso será formalizada e outorgada pela Prefeitura Municipal, por meio de Termo Administrativo, posteriormente registrado em livro próprio do respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - A partir do registro do Termo Administrativo, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis.

Artigo 4º - Na hipótese de os concessionários ou sucessores descumprirem as cláusulas existentes do Termo Administrativo, a área de terreno será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas.

Parágrafo Único - No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da formalização da concessão autorizada pela presente lei correrão por conta dos concessionários.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 9664, de 19 de outubro de 1988.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 8717 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe Sobre Desafetação de Área Pública Municipal Ocupada Por Favela e Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso Aos Atuais Ocupantes, e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais, a área de terreno abaixo descrita:

"Praça 2, localizada no quarteirão 6.688, do cadastro municipal, do Loteamento Jardim Campos Eliseos, de propriedade da municipalidade, com 39.045,00m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 102,00m onde confronta com a Rua Danilo Glauco Pereira Villagelin (antiga Rua 37); 9,98m em curva de concordância entre os alinhamentos da Rua Danilo Glauco Pereira Villagelin (antiga Rua 37) e Rua José Homero Marostegan (antiga Rua 46); 219,00m onde confronta com a Rua José Homero Marostegan (antiga Rua 46); 17,99m em curva de concordância entre os alinhamentos da Rua José Homero Marostegan (antiga Rua 46) e a Avenida Presidente Juscelino (antiga Rua 5) do mesmo loteamento; 101,50m mais 22,50m mais 76,00m onde confronta com a Avenida Presidente Juscelino (antiga Rua 5) do mesmo loteamento; 14,72m em curva de concordância entre os alinhamentos da Avenida Presidente Juscelino (antiga Rua 5) do mesmo loteamento e Rua Ferreira Novo (antiga Rua 36); 207,80m onde confronta com a Rua Ferreira Novo (antiga Rua 36); 14,14m em curva de concordância entre os alinhamentos da Rua Ferreira Novo (antiga Rua 36) e a Rua Danilo Glauco Pereira Villagelin (antiga Rua 37), do mesmo loteamento."

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior será objeto de plano específico de urbanização para fim habitacional de interesse social, a ser elaborado pelo Executivo e implantado segundo diretrizes estabelecidas em lei municipal, com a participação dos moradores ou de sua entidade representativa.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a outorgar a

concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 1º desta lei, aos seus atuais ocupantes, a título gratuito e por prazo indeterminado, nos termos da Lei Municipal nº 5.079, de 30 de março de 1981.

§ 1º - A concessão de direito real de uso será formalizada e outorgada pela Prefeitura Municipal, por meio de Termo Administrativo, posteriormente registrado em livro próprio do respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - A partir do registro do Termo Administrativo, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Artigo 4º - Na hipótese de os concessionários ou seus sucessores descumprirem as cláusulas existentes no Termo Administrativo, a área do terreno será revertida ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas.

Parágrafo único - No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da formalização da concessão autorizada pela presente lei correrão por conta dos concessionários.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 8718 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe Sobre a Alteração da Subdivisão da Zona Urbana, de Que Trata o Artigo 12 e Incisos, da Lei Nº 6.355, de 26 de Dezembro de 1990, Que Dispõe Sobre a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei n. 6.355, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus atuais incisos I, II e III: "Artigo 12- Apenas para os efeitos desta lei, a zona urbana do município de Campinas fica subdividida em 3 (três) áreas, descritas conforme o anexo I desta lei."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

ANEXO I

DIVISÃO DAS ÁREAS DE COLETA DOMICILIAR

ÁREA 1 - É composta pôr quatro partes descritas a seguir:

Área 1.1 - Inicia no ponto de confluência da Avenida Marechal Rondon com a Rodovia Anhanguera, segue pela Rodovia Anhanguera até encontrar a Rua Francisco Xavier Andrade Nogueira, deflete à direita e segue pela Rua Francisco Xavier Andrade Nogueira até encontrar a Avenida Transamazônica, deflete à direita e segue pela Avenida Transamazônica até encontrar a Rua Albuquerque Lins, deflete à direita e segue pela Rua Albuquerque Lins até encontrar a Rua Vicente Bellochio, deflete à esquerda e segue pelas Ruas Vicente Bellochio, Padre Manoel da Nóbrega, Francisco Mendes, Antonio dos Santos e Canindé até encontrar a Rua Codorna, deflete à esquerda e segue pela Rua Codorna até encontrar a Rua Albatroz, deflete à esquerda e segue pela Rua Albatroz até encontrar a Rua Canário, deflete à direita e segue pela Rua Canário até encontrar a Rua Pelicano, deflete à direita e segue pela Rua Pelicano até encontrar a Avenida John Boyd Dunlop, deflete à esquerda e segue pela Avenida John Boyd Dunlop até encontrar a Rua Domicio Pacheco Silva, deflete à direita e segue pela Rua Domicio Pacheco Silva até encontrar a Avenida Presidente Juscelino, deflete à esquerda e segue pela Rua Presidente Juscelino, cruza a linha férrea - FEPASA e segue pela Avenida Antonio Lacerda Franco até encontrar a Rua Abel Luiz Ferreira, deflete à esquerda e segue pela Rua Abel Luiz Ferreira até encontrar a Rua José Jorge, deflete à direita e segue pela Rua José Jorge até encontrar a Rua K, deflete à direita e segue pela Rua K até a Rodovia Santos Dumont, deflete à esquerda e segue pela Rodovia Santos Dumont até encontrar a Rodovia Anhanguera, segue pela rotatória e Avenida Prestes Maia até encontrar a Avenida Celso da Silveira Resende, deflete à direita e segue pela Avenida Celso da Silveira Resende, cruza a Avenida Washington Luis e segue pela Rua Dr. Betim até encontrar a Avenida da Saudade, deflete à esquerda e segue pela Avenida da Saudade até encontrar a Rua B. Gomes, deflete à direita e segue pela Rua B. Gomes até encontrar o Leito da Ferrovia - FEPASA, deflete à direita e segue pelo Leito da Ferrovia até encontrar o limite do Jardim Tamoio e confluência do limite do perímetro da Zona de Expansão Urbana, segue pelo perímetro da Zona de Expansão Urbana até encontrar a Rodovia Dom Pedro I, deflete à esquerda e

segue pela Rodovia Dom Pedro I até encontrar a Rodovia Adhemar Pereira de Barros, deflete à direita e segue pela Rodovia Adhemar Pereira de Barros até encontrar o leito do Ribeirão Anhumas, deflete à esquerda e segue pelo leito do Ribeirão Anhumas até encontrar a Avenida Reitor Benedito J. B. Fonseca, deflete à esquerda e segue pela Avenida Reitor Benedito J. B. Fonseca até encontrar o limite do Parque das Universidades, deflete à esquerda e segue pelo do Parque das Universidades até encontrar a Rodovia Dom Pedro I, deflete à direita e segue pela Rodovia Dom Pedro I até encontrar a rotatória com a Rodovia SP-332 (Campinas/Paulínia), deflete à esquerda e segue pela Rodovia SP-332 até encontrar a Avenida Getúlio Vargas, deflete à direita e segue pela Avenida Getúlio Vargas até encontrar a Avenida Marechal Rondon, deflete à direita e segue pela Avenida Marechal Rondon até encontrar a Rodovia Anhanguera, ponto inicial desta descrição.

Área 1.2 - Delimitada pelos limites da Zona Urbana do Distrito de Barão Geraldo.

Área 1.3 - Inicia no ponto de confluência da Rodovia Dom Pedro I com a Rodovia Anhanguera, segue pela Rodovia Anhanguera até encontrar a Rua Afonso Legaz Garcia, deflete à esquerda e segue pela Rua Afonso Legaz Garcia até encontrar o ponto de confluência com o limite do loteamento Jardim São Judas Tadeu, deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim São Judas Tadeu e Jardim Aparecida até encontrar a Avenida C. D. Agnello Rossi, deflete à direita e segue pela Avenida C. D. Agnello Rossi até encontrar a Avenida Papa João Paulo II, deflete à direita e segue pela Avenida Papa João Paulo II até encontrar a Avenida Papa São Nicolau, deflete à esquerda e segue pela Avenida Papa São Nicolau até encontrar a Rua São Matias, deflete à esquerda e segue pela Rua São Matias até encontrar a Rodovia Anhanguera, ponto inicial desta descrição.

Área 1.4 - Inicia no ponto de confluência da Rodovia Santos Dumont com a Avenida I, segue pela Avenida I até encontrar a Rua 7, deflete à esquerda e segue pela Rua 7 até encontrar a Rua 2, deflete à direita e segue pela Rua 2 até encontrar a Rua José Elias Mendelich, segue pela Rua José Elias Mendelich até encontrar a Rua Tenente José Duarte, deflete à esquerda e segue pela Rua Tenente José Duarte até encontrar a Rua 1, deflete à esquerda e segue pela Rua 1 até encontrar a Rua 35, deflete à direita e segue pela Rua 35 até encontrar a Rua 13, segue pela Rua 13 até encontrar a Rua 7, deflete à direita e segue pela Rua 7 até encontrar a Rua Adílio de Oliveira Gonçalves, deflete à esquerda e segue pela Rua Adílio de Oliveira Gonçalves até encontrar a Rua Ant. Nunes, segue pela Rua Ant. Nunes até encontrar a Rua José Carlos Bernardo, deflete à direita e segue a Rua José Carlos Bernardo até encontrar a Rua José Santana, deflete à esquerda e segue pela Rua José Santana até encontrar a Rua Ant. Nunes, segue pela Rua Ant. Nunes até encontrar a Rua Adílio de Oliveira Gonçalves, segue pela Rua Adílio de Oliveira Gonçalves até encontrar o limite do loteamento Jardim Melina, deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Jardim Melina até encontrar a Rua 5, deflete à esquerda e segue pela Rua 5 até encontrar a Rua 44, segue pela Rua 44 até encontrar a Rua 33, segue pela Rua 33 até encontrar a Rua 7, deflete à esquerda e segue pela Rua 7 até encontrar a Avenida Wallace Barnes, deflete à direita e segue pela Avenida Wallace Barnes até encontrar a Avenida I, deflete à direita e segue pela Avenida I até encontrar a Rodovia Santos Dumont, ponto inicial desta descrição.

ÁREA 2 - É composta pôr quatro partes descritas a seguir:

Área 2.1 - Inicia no ponto de confluência do leito da ferrovia - FEPASA e o limite do loteamento Jardim Aliança, segue pelo limite do loteamento Jardim Aliança até encontrar o limite do município, segue pelo limite do município até encontrar a Avenida Engº Antonio Francisco de Paula Sousa, deflete à direita e segue pela Avenida Engº Antonio Francisco de Paula Sousa até encontrar o limite do loteamento Jardim Antonio Von Zuben, deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Antonio Von Zuben até encontrar a Avenida Engº Antonio Francisco de Paula Sousa, deflete à esquerda e segue pela Avenida Engº Antonio Francisco de Paula Sousa até encontrar o limite do loteamento Jardim Amazonas, deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Amazonas até encontrar a Avenida Washington Luis, deflete à direita e segue pela Avenida Washington Luis até encontrar a Rua Itaporanga, deflete à esquerda e segue pela Rua Itaporanga até encontrar a Avenida São José dos Campos, deflete à esquerda e segue pela Avenida São José dos Campos até encontrar o limite dos loteamentos Vila Campos Sales e Parque da Figueira, deflete à direita e segue pelo limite dos loteamentos Vila Campos Sales e Parque da Figueira até encontrar a Rodovia Anhanguera, deflete à direita e segue pela Rodovia Anhanguera até encontrar a Rua 44, deflete à esquerda e segue pela Rua 44 até encontrar a Rodovia SP-75 (Estrada Velha de Indaiatuba), deflete à esquerda e segue pela Rodovia SP-75 até encontrar o limite do loteamento Três Vendas, deflete à direita e segue o limite do loteamento Três Vendas até encontrar a Rodovia SP-75, deflete à direita e segue pela Rodovia SP-75 até encontrar o Caminho 272, deflete à direita e segue pelo Caminho 272 até encontrar o limite do loteamento Saltinho, segue pelo limite do loteamento Saltinho até encontrar o Caminho 272, deflete à esquerda e segue pelo Caminho 272 até encontrar a Rodovia SP-75, deflete à direita e segue pela Rodovia SP-75 até encontrar a Rua Dr. Arnaldo P. Ribeiro, deflete à esquerda e segue pela Rua Dr. Arnaldo P. Ribeiro até encontrar o leito da ferrovia - FEPASA, deflete à direita e segue pelo leito da ferrovia até encontrar a Rodovia Santos Dumont, deflete à esquerda e segue pela Rodovia Santos Dumont até encontrar o limite do loteamento Jardim Nova Mercedes, deflete à esquerda e segue pelo limite dos loteamentos Jardim Nova Mercedes e Qui-Si-Sana partes 1 e 2 até encontrar a Rodovia Santos Dumont, deflete à esquerda e segue pela Rodovia Santos Dumont até encontrar o limite do

loteamento Jardim Nova América, deflete à esquerda e segue pelo limite dos loteamentos Jardim Nova América e Jardim Irmãos Sigríst até encontrar a Rodovia Santos Dumont, deflete à direita e segue pela Rodovia Santos Dumont até encontrar a rotatória da Rodovia dos Bandeirantes, deflete à esquerda e segue pela Rodovia dos Bandeirantes até encontrar a Rua Constâncio, deflete à esquerda e segue pela Rua Constâncio até encontrar os limites da Área 1.4, segue pelos limites da Área 1.4 até encontrar os limites do loteamento Chácara Santos Dumont, deflete à direita e segue pelo limite dos loteamentos Chácara Santos Dumont, Jardim Aeronave, Jardim Aeroporto, Jardim Planalto, Parque das Indústrias, Jardim Esplanada, Jardim Ademar de Barros, Jardim São Cristóvão, Parque Dom Pedro II, Jardim Vista Alegre até encontrar o Caminho 351, deflete à esquerda e segue pelo Caminho 351 até encontrar o limite do loteamento Residencial Mauro Marcondes, deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Residencial Mauro Marcondes até encontrar o Caminho 351, segue pelo Caminho 351 até o limite do loteamento Jardim Vista Alegre, deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Vista Alegre, Jardim Maria Helena até encontrar o leito do Rio Capivari, deflete à direita e segue pelo leito do Rio Capivari até encontrar a Rodovia dos Bandeirantes, deflete à esquerda e segue pela Rodovia dos Bandeirantes até encontrar a Estrada do Campo Redondo, deflete à esquerda e segue pela Estrada do Campo Redondo até encontrar o limite do loteamento Jardim Marialva, deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Marialva até encontrar a Estrada do Campo Redondo, deflete à esquerda e segue pela Estrada do Campo Redondo até a Linha de Transmissão, deflete à direita e segue a Linha de Transmissão até encontrar a Rua 64, deflete à direita e segue pela Rua 64 até encontrar a Rua 96, deflete à esquerda e segue pela Rua 96 até encontrar a Rua 90, deflete à direita e segue pela Rua 90 até encontrar a Avenida John Boyd Dunlop, deflete à esquerda e segue pela Avenida John Boyd Dunlop até encontrar a Rua 162, deflete à esquerda e segue pela Rua 162 até encontrar a Rua 148, deflete à direita e segue pela Rua 148 até encontrar a Rua 38, deflete à esquerda e segue pela Rua 38 até encontrar a Avenida 2, deflete à esquerda e segue pela Avenida 2 até encontrar a Rua 36, deflete à direita e segue pela Rua 36 até encontrar a Rua 15, deflete à direita e segue pela Rua 15 até encontrar a Estrada do Campo Grande (Caminho 050), deflete à esquerda e segue pelo Caminho 050 até encontrar o limite do loteamento Jardim Nova Esperança, deflete à esquerda e segue o limite do loteamento Jardim Nova Esperança até encontrar o Caminho 050, deflete à esquerda e segue pelo Caminho 050 até encontrar o limite do loteamento Campo Grande, deflete à esquerda e segue pelo limite dos loteamentos Campo Grande, Jardim Novo Maracanã, Jardim Lilisa, Conjunto Habitacional Parque Itajai, até encontrar o Caminho 050, deflete à esquerda e segue pelo Caminho 050 até encontrar o Caminho 268, deflete à direita e segue pelo caminho 268 até encontrar o limite do loteamento Jardim Campo Grande, deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Campo Grande até encontrar o Caminho 268, deflete à direita e segue pelo Caminho 268 até encontrar o Caminho 050, deflete à esquerda e segue pelo Caminho 050 até encontrar o limite do loteamento Parque Valença, deflete à esquerda e segue pelo limite dos loteamentos Parque Valença, Jardim Santa Rosa, Jardim Sul América até encontrar o Caminho 050, deflete à esquerda e segue pelo Caminho 050 até encontrar o limite do loteamento Cidade Satélite Iris, deflete à esquerda e segue pelo limite dos loteamentos Cidade Satélite Iris e Jardim Rossini até encontrar o leito da ferrovia - FEPASA, deflete à direita e segue pelo leito da ferrovia até encontrar a Avenida John Boyd Dunlop, deflete à esquerda e segue pela Avenida John Boyd Dunlop até encontrar o limite da Área 1.1, segue pelo limite da Área 1.1 e leito da ferrovia até encontrar o limite do loteamento Jardim Aliança, ponto inicial desta descrição.

Área 2.2 - Inicia pelo ponto de confluência da Avenida Dr. Theodureto de Almeida Camargo e da Rodovia Campinas/Paulínia, segue pela Rodovia Campinas/Paulínia até os limites da Fazenda Santa Elisa, deflete à esquerda e segue pelos limites da Fazenda Santa Elisa, Fazenda Santa Cecília e ITAL até encontrar a Estrada dos Amarais, deflete à direita e segue pela Estrada dos Amarais até encontrar o limite do loteamento Chácara dos Amarais, deflete à direita e segue pelo limite dos loteamentos Chácara dos Amarais, Jardim Santa Mônica, Jardim São Marcos, Jardim Campineiro até encontrar o Caminho 060, deflete à direita e segue pelo Caminho 060 até encontrar o limite do loteamento Jardim San Martin, deflete à direita e segue o limite do loteamento San Martin até encontrar o Caminho 060, deflete à direita e segue o limite do loteamento San Martin até encontrar o Caminho 060, deflete à direita e segue pelo Caminho 060 até encontrar a rotatória da Rodovia Dom Pedro I, segue pela Estrada dos Amarais até encontrar a Avenida Dr. Theodureto de Almeida Camargo, deflete à esquerda e segue pela Avenida Dr. Theodureto de Almeida Camargo até encontrar a Rodovia Campinas/Paulínia, ponto inicial desta descrição.

Área 2.3 - Inicia no ponto de confluência da Avenida C. D. Agnelo Rossi e o limite do loteamento Vila Padre Anchieta, segue pelo limite dos loteamentos Vila Padre Anchieta e Bairro Boa Vista até a rotatória da Rodovia Campinas/Monte Mor, segue pelo limite dos loteamentos Jardim Nova Boa Vista, Parque Fazendinha, Parque São Jorge, Jardim Monte Alto, Parque Santa Bárbara, até encontrar a rotatória da Rodovia Campinas/Monte-Mor, segue pela Estrada Velha Campinas/Monte-Mor e rua das Acácias até encontrar a Rua Embuias, deflete à esquerda e segue pela Rua Embuias até encontrar a Rua Izidoro Caldato, deflete à direita e segue pela Rua Izidoro Caldato até encontrar a Rua César Augusto Cardoso, deflete à direita e segue pela Rua César Augusto Cardoso até encontrar a Rodovia Anhanguera, deflete à esquerda e segue pela Rodovia Anhanguera até encontrar o limite do loteamento do 11º BIB (Batalhão de Infantaria Blindada), deflete à direita e segue pelo limite do loteamento do 11º BIB até encontrar a Rodovia Anhanguera, deflete à direita e

segue pela Rodovia Anhanguera até encontrar o limite da Área 1.3, deflete à esquerda e segue pelo limite da Área 1.3 até encontrar o limite do loteamento Vila Padre Anchieta, ponto inicial desta descrição.

Área 2.4 - Delimitada pela Zona Urbana dos Distritos de Sousas e Joaquim Egídio, pelos limites dos loteamentos Parque do Imperador, jardim Miriam Moreira da Costa e Parque dos Pomares, e por uma área limitada pelo seguinte perímetro: Rodovia Dom Pedro I, Linha de Transmissão, limites do loteamento e Rodovia Dr. Heitor Penteado.

ÁREA 3 - É composta pôr três partes descritas a seguir:

Área 3.1 - Inicia no ponto de confluência da Avenida 4 com a Rodovia Santos Dumont, segue pela Rodovia Santos Dumont até encontrar a Avenida 3, deflete à esquerda e segue pela Avenida 3 até encontrar a Rua 6, deflete à direita e segue pela Rua 6 até encontrar o ponto de confluência com o limite do loteamento Jardim Santa Maria, segue pelo limite dos loteamentos Jardim Santa Maria, jardim Fernanda e Jardim Itaguaçu parte 2, até encontrar a Rua 45, segue pela Rua 45 até encontrar a Avenida 3, segue pela Avenida 3 até encontrar a Rua 17, deflete à direita e segue pela Rua 17 até encontrar o leito da ferrovia - FEPASA, deflete à esquerda e segue pelo leito da ferrovia até encontrar a Rodovia SP-324 (Viracopos/Vinhedo), deflete à direita e segue pela Rodovia SP-324 até encontrar o ponto de confluência do limite do loteamento Jardim Santo Alberto, segue pelo limite do loteamento Jardim Santo Alberto até encontrar a Rua 3, deflete à direita e segue pela Rua 3 até encontrar a Rodovia SP-75 (Estrada Velha de Indaiatuba), deflete à direita e segue pela Rodovia SP-75 até encontrar a Rua A, deflete à esquerda e segue pela Rua A até encontrar o Caminho 380, segue pelo Caminho 380 até encontrar a Avenida 4, segue pela Avenida 4 até encontrar a Rodovia Santos Dumont, ponto inicial desta descrição.

Área 3.2 - É delimitada pelos limites dos loteamentos Parque Jambeiro parte 1 e Parque Jambeiro parte 2.

Área 3.3 - É delimitada pelos limites dos loteamentos Parque Xangrilá, Parque Lucimar e Bananal.

LEI Nº 8719 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe Sobre Obrigações, Infrações, Penalidades e Recursos Relativos Ao Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Das Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Artigo 1º - Nos termos do artigo 22, inciso VII da Lei nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993 e do Termo de Permissão de Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Campinas fica a EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - responsável pela aplicação das determinações da presente lei.

Artigo 2º - As infrações serão classificadas em grupos, conforme a gravidade da falta, na seguinte forma:

- I - GRUPO I : são aquelas que poderão determinar queda da qualidade dos serviços prestados, sem provocar prejuízos físicos ou financeiros aos usuários;
- II - GRUPO II : são aquelas que, sem prejuízos físicos, poderão trazer prejuízos financeiros de pequena monta aos usuários ou afetar significativamente o sistema operacional;
- III - GRUPO III : são aquelas que, além dos prejuízos físicos e/ou financeiros aos usuários, afetam de modo significativo o sistema operacional ou a gestão do poder permitente;
- IV - GRUPO IV : são aquelas que tragam prejuízos acentuados aos usuários, ao sistema operacional ou à gestão do poder permitente;
- V - GRUPO V : são aquelas que tragam prejuízo operacional e/ou financeiro, aos usuários que utilizam os sistemas de cadastro e comercialização de passes, bilhetes e assemelhados, ou relativas ao não encaminhamento de informações à EMDEC;
- VI - GRUPO VI : são aquelas que dificultam a gestão dos sistemas de transporte e de cadastro e comercialização de passes, bilhetes e assemelhados;
- VII - GRUPO VII : são aquelas que tragam prejuízo significativo à gestão do sistema de transporte;
- VIII - GRUPO VIII - são aquelas relacionadas ao não cumprimento por parte das empresas permissionárias, através da Transurc, do parágrafo 3º da cláusula 10º do Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Serviço de Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Campinas, firmado em 27 de setembro de 1995.

§ 1º - A discriminação das infrações, de acordo com as características básicas enunciadas nos incisos deste artigo, está apresentada no Anexo à presente lei.

§ 2º - As infrações para as quais não haja legislação específica e não estejam relacionadas no Anexo desta lei, ou advenham do não cumprimento das determinações da EMDEC, serão classificadas conforme as definições dos grupos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, ou de acordo com situações análogas.

§ 3º - As determinações da EMDEC de que trata o parágrafo segundo deste artigo, limitar-se-ão em seu conteúdo aos aspectos relacionados com o serviço permitido.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Artigo 3º - As infrações às normas legais sujeitarão o infrator, conforme a

gravidade da falta, às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente, independente da ordem que estão classificadas:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - retenção do veículo;
- IV - interdição do veículo;
- V - intervenção na empresa;
- VI - cassação da operação de linha;
- VII - revogação da permissão;
- VIII - retorno da comercialização à EMDEC.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

Artigo 4º - A penalidade de advertência escrita será aplicada quando a empresa permissionária cometer infração classificada no Grupo I.

Parágrafo único - Em caso de reincidência da mesma infração do Grupo I, no período estabelecido no artigo 9º desta lei, haverá aplicação de multa.

Artigo 5º - A penalidade de advertência será aplicada pelo diretor de Transportes com base na "Comunicação de Ocorrência" dos agentes credenciados, e emitida em duas vias, sendo a 1ª via para a empresa permissionária, ou a Transurc, e 2ª via para a Diretoria de Transportes da EMDEC.

SEÇÃO II

DA MULTA

Artigo 6º - A penalidade de multa será aplicada quando a empresa permissionária cometer infrações classificadas nos Grupos II e III, quando a Transurc cometer infrações classificadas nos Grupos V, VI e VII, ou, ainda nas condições especificadas no artigo 4º, parágrafo único, desta lei.

Artigo 7º - A penalidade de multa será aplicada pelo Diretor Presidente da EMDEC, com base na "Comunicação de Ocorrência", e outros documentos, dos agentes credenciados.

Parágrafo único: A multa será lavrada em 3 (três) vias no "Auto de Infração e Multa" (AIM), expedido pela Diretoria de Transportes, sendo a 1ª via para a empresa permissionária, ou a Transurc, a 2ª via para a Tesouraria da EMDEC e a 3ª via para a Diretoria de Transportes da EMDEC.

Artigo 8º - Fica adotada a Unidade de Valor de Tarifa - U.V.T., para efeito de cálculo do valor da multa, e que corresponde ao valor da tarifa paga em dinheiro na catraca, nos ônibus do transporte urbano de passageiros.

Parágrafo único: Os valores das multas serão expressos em U.V.T., e convertidos em moeda corrente no dia do efetivo pagamento.

Artigo 9º - As multas, de acordo com os Grupos em que estão classificadas, terão os seguintes valores:

INFRAÇÃO

VALOR (em U.V.T.) VALOR NA REINCIDÊNCIA (em U.V.T.) PERÍODO DA REINCIDÊNCIA GRUPO I advertência 25 (vinte e cinco) 15 dias GRUPO II 50 (cinquenta) 100 (cem) 30 dias GRUPO III 100 (cem) 200 (duzentas) 60 dias GRUPO V 100 (cem) 200 (duzentas) 15 dias GRUPO VI 300 (trezentas) 600 (seiscentas) 30 dias GRUPO VII 3.300 (três mil e trezentas) Retorno da comercialização à EMDEC 90 dias.

Artigo 10 - Define-se como reincidência, quando a empresa permissionária, ou a Transurc, voltar a praticar a mesma infração, dentro do período discriminado no artigo 9º, desta lei.

§ 1º - O período da reincidência será contado a partir do dia em que ocorrer a primeira infração e encerrado quando ocorrer a segunda infração, sendo novo período iniciado somente quando da ocorrência de nova infração.

§ 2º - Duas ou mais infrações iguais, cometidas no mesmo dia, não serão consideradas como reincidência.

Artigo 11 - A empresa permissionária autuada, ou a Transurc, terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do Auto de Infração e Multa (AIM), para interposição de recurso.

§ 1º - No caso de indeferimento do recurso, as multas serão pagas 3 (três) dias úteis após o seu julgamento e no caso do não pagamento, o seu valor será descontado de eventuais créditos que a empresa infratora, ou a Transurc, tenha com a EMDEC, no prazo de 1 (um) dia útil.

§ 2º - Para as multas que não forem interpostos recursos no prazo estabelecido pelo parágrafo 1º, a empresa permissionária, ou a Transurc, deverá recolher os valores na Tesouraria da EMDEC, no prazo máximo de 11 (onze) dias úteis após o recebimento do AIM. No caso do não pagamento, o seu valor será descontado de eventuais créditos que a empresa infratora, ou a Transurc, tenha com a EMDEC, no dia útil seguinte.

SEÇÃO III

DA RETENÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 12 - A retenção do veículo ocorrerá nos seguintes casos:

- I - quando o operador, motorista ou cobrador, se apresentar alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- II - quando o operador, motorista ou cobrador, portar qualquer tipo de arma;
- III - quando o operador, motorista ou cobrador, se envolver em qualquer tipo de briga ou tumulto.

§ 1º - A retenção do veículo será efetivada em qualquer ponto do percurso, independentemente de outras penalidades aplicáveis.

§ 2º - A partir do momento que a empresa permissionária substituir o operador, o veículo retornará à operação.

SEÇÃO IV

DA INTERDIÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 13 - A interdição do veículo ocorrerá quando o veículo não apresentar

as condições de segurança exigidas.

§ 1º - A interdição do veículo poderá ocorrer em qualquer ponto do percurso ou na garagem, independentemente de outras penalidades cabíveis.

§ 2º - O veículo permanecerá interdito enquanto não for corrigida a irregularidade.

Artigo 14 - As condições de segurança que poderão determinar a interdição do veículo são aquelas apresentadas nos itens 3.22 a 3.34 do Grupo III do Anexo desta lei.

SEÇÃO V

DA INTERVENÇÃO NA EMPRESA

Artigo 15 - Poderá ser decretada intervenção na empresa permissionária que comprometer o transporte público por ônibus, seja na sua qualidade, eficiência ou suspensão dos serviços.

§ 1º - Após decretada a intervenção, a EMDEC assumirá o serviço, total ou parcialmente, por meio de pessoal e veículos seus ou alheios, bem como assumirá também o controle total ou parcial das garagens, oficinas, veículos, material, pessoal, e do setor financeiro da empresa permissionária, para manutenção do serviço.

§ 2º - A receita auferida durante o período de intervenção reverterá à empresa permissionária, após o ressarcimento das despesas ocorridas, bem como o pagamento à EMDEC de taxa de administração correspondente a 2% (dois por cento) da receita.

§ 3º - A intervenção no serviço não exclui a aplicação das sanções a que a empresa permissionária estiver sujeita, por força de legislação específica.

Artigo 16 - A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Permitente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

SEÇÃO VI

DA CASSAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LINHA

Artigo 17 - Compete ao Diretor Presidente da EMDEC efetuar a cassação de linha, que se dará quando a empresa permissionária operar de forma sistemática em desacordo com a Ordem de Serviço.

Artigo 18 - Para efeito de cassação de linha, esta poderá ocorrer quando:

I - A empresa permissionária deixar de realizar viagem no mesmo horário, nos seguintes períodos:

a- 10 (dez) vezes em dias consecutivos;

b- 20 (vinte) vezes em dias alternados dentro de 2 (dois) meses consecutivos.

II - a empresa permissionária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, acumular número igual ou superior a 05 (cinco) autuações por alteração de itinerário em uma mesma linha;

III - a empresa permissionária suspender, sem motivo justo, o atendimento total da linha por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - quando for constatado que mais de 20% (vinte por cento) da frota operacional da linha, apresente qualquer dos defeitos especificados nos sub-itens 3.22, 3.23 e 3.30 do Anexo desta lei.

SEÇÃO VII

DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Artigo 19 - Se for constatada infração grave na execução do serviço ou a operação inadequada, de forma a comprometer continuamente a qualidade do serviço do transporte público, o Poder Permitente poderá revogar a permissão, sem que a empresa permissionária tenha direito a qualquer indenização, inclusive perdendo a caução, a qual será automaticamente convertida em multa.

Parágrafo único - Consideram-se como graves as infrações classificadas no artigo 2º, inciso IV desta lei.

Artigo 20 - A revogação da permissão será precedida de processo administrativo, assegurado à permissionária o direito de defesa, conforme legislação específica.

Artigo 21 - Compete ao Prefeito Municipal a revogação da permissão e o estabelecimento de qualquer medida de emergência, visando evitar a solução de continuidade à prestação do serviço.

SEÇÃO VIII

DO RETORNO DA COMERCIALIZAÇÃO À EMDEC

Artigo 22 - A comercialização de passes, bilhetes e assemelhados retornará à EMDEC, se ocorrerem uma das duas condições a seguir.

a) No caso das permissionárias, através da Transurc, não efetuarem o crédito à EMDEC, previsto no parágrafo 3º da cláusula 10ª do Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Campinas, firmado em 27 de setembro de 1995;

b) Em caso de reincidência da mesma infração do GRUPO VII, no período estabelecido no artigo 9º, desta lei.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Artigo 23 - A partir da data do reconhecimento do(s) documento(s) correspondente(s) à penalidade aplicada, a permissionária, ou a Transurc, terá 10 (dez) dias úteis para interpor recurso.

Parágrafo único - Nos recursos, serão levados em consideração aspectos de responsabilidade do Poder Público, como a conservação viária e a segurança pública.

Artigo 24 - Fica criada uma Comissão Julgadora com a finalidade de analisar e julgar, na instância administrativa, os recursos interpostos pelas empresas permissionárias ou pela Transurc, contra as penalidades aplicadas pela EMDEC.

Artigo 25 - A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros

titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora serão:

- a) dois representantes da EMDEC;
- b) um representante da TRANSURC;
- c) um representante do COMUTRANSP;
- d) um representante do SEDECON.

Artigo 26 - Cada órgão mencionado nas alíneas do parágrafo único do artigo anterior, deverá indicar o seu representante titular e respectivo suplente.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora serão nomeados por ato do Presidente da EMDEC.

Artigo 27 - A Comissão Julgadora será presidida pelo representante da EMDEC e em caso de ausência ou impedimento deste, pelo seu respectivo suplente.

Artigo 28 - A Comissão Julgadora se reunirá periodicamente, com frequência a ser definida no seu regimento interno, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

Artigo 29 - Os julgamentos serão válidos e definitivos, se tomados por maioria simples, com a presença de pelo menos 03 (três) membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - O presidente da Comissão Julgadora somente votará quando da ocorrência de empate.

Artigo 30 - Não haverá remuneração para os membros da Comissão Julgadora.

Artigo 31 - A Comissão Julgadora deverá elaborar seu regimento interno, logo após a nomeação de seus membros.

Artigo 32 - As decisões da Comissão Julgadora serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Artigo 33 - Os recursos serão interpostos à Comissão Julgadora em formulário a ser definido no seu regimento interno.

Parágrafo único - Deverá ser interposto um recurso para cada penalidade aplicada.

Artigo 34 - Os recursos interpostos não eximirão a empresa permissionária, ou a Transurc, de responsabilidades adicionais advindas da infração cometida, que tenha causado prejuízo ao sistema de Transporte, desde que a evidência possa ser comprovada de pleno pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - As permissionárias respondem pelos danos causados, por si ou por seus prepostos, a terceiros e ao patrimônio público.

Artigo 36 - A imposição das penalidades previstas nesta lei não exime a permissionária das demais sanções específicas contidas no Termo de Permissão.

Artigo 37 - Para efeito desta lei, entende-se por operador todos os funcionários da permissionária vinculados à área de operação da empresa, tais como: motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e etc.

Artigo 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 8.554, de 31 de outubro de 1995.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

autoria: Vereadores Francisco Sellin e Aparecido Donizeti Donaire

ANEXO

DESCRIÇÕES DAS INFRAÇÕES

1 - INFRAÇÕES DO GRUPO I

- 1.1 - não cumprir determinação da EMDEC, de afixar no veículo, documentos, folhetos ou impressos, ou afixá-los fora do lugar estabelecido;
- 1.2 - colocar acessórios, inscrições ou veicular publicidade em locais ou forma não autorizada pela EMDEC;
- 1.3 - operador permitir algazarras ou atitudes inconvenientes de usuários e/ou funcionários das permissionárias;
- 1.4 - colocar em operação veículo em mau estado de conservação da lataria ou pintura;
- 1.5 - colocar em operação veículos em más condições de limpeza;
- 1.6 - operador desempenhar suas funções sem uniformes ou com falta de higiene;
- 1.7 - operador fumar no interior do veículo;
- 1.8 - operador não portar crachá de identificação em local visível;
- 1.9 - operador não tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- 1.10 - motorista não parar o veículo junto ao meio fio nos pontos de parada para embarque e/ou desembarque dos passageiros;
- 1.11 - operador não dispensar tratamento especial para idosos, gestantes, crianças, cegos ou portadores de deficiência física;
- 1.12 - motorista conversar quando o veículo estiver em movimento;
- 1.13 - motorista e/ou cobrador permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- 1.14 - Enviar encerrantes com dados discrepantes em relação à quantidade física dos passes conferida pela EMDEC.

2 - INFRAÇÕES DO GRUPO II

- 2.1 - efetuar cobrança indevida por transporte de volume;
- 2.2 - manter em serviço, empregados sabidamente portadores de moléstias infecto-contagiosas, exceto AIDS;
- 2.3 - abandonar o veículo em vias públicas;

- 2.4 - abastecer o veículo com passageiros no seu interior;
 - 2.5 - não orientar os funcionários sobre determinação atinente ao transporte coletivo;
 - 2.6 - alterar as características aprovadas para o veículo;
 - 2.7 - colocar em operação veículos com escapamento em desacordo;
 - 2.8 - colocar em operação veículo com falta ou deficiência de iluminação interna e/ou dos letreiros informativos;
 - 2.9 - colocar em operação veículo com falta de triângulo de segurança;
 - 2.10 - colocar em operação veículo com janelas, portas, vidros e campainhas em mau funcionamento;
 - 2.11 - colocar em operação veículo com falta de indicadores luminosos de mudança de direção;
 - 2.12 - colocar em operação veículo produzindo excesso de fumaça;
 - 2.13 - colocar em operação veículo sem espelhos retrovisores internos ou externos ou estando os mesmos danificados ou em desacordo com as especificações da EMDEC;
 - 2.14 - colocar em operação veículos sem limpadores de pára-brisa ou estando os mesmos danificados;
 - 2.15 - colocar em operação veículo sem buzina ou estando a mesma danificada;
 - 2.16 - colocar em operação veículo com bateria descarregada ou com defeitos;
 - 2.17 - colocar em operação veículo com banco rasgado, e/ou de fibra quebrado;
 - 2.18 - colocar em operação veículo com falta de letreiros ou informações aos usuários, estando as mesmas incorretas, danificadas ou em desacordo com as normas estabelecidas pela EMDEC;
 - 2.19 - colocar em operação veículo com pintura de carroceria fora dos padrões estabelecidos no Manual de Padronização da Comunicação Visual dos veículos;
 - 2.20 - colocar em operação veículo com pára-choque danificado;
 - 2.21 - colocar em operação veículo sem balaustres ou barras de apoio ou estando os mesmos danificados;
 - 2.22 - ausência de motorista e/ou cobrador em seu posto de trabalho;
 - 2.23 - motorista não atender sinal para embarque e desembarque de passageiros;
 - 2.24 - motorista manter o motor em funcionamento por tempo excessivo nos pontos terminais;
 - 2.25 - motorista transitar com portas abertas;
 - 2.26 - motorista dirigir com arranques ou freadas bruscas;
 - 2.27 - motorista permanecer com as portas do veículo fechadas nos pontos de embarque e desembarque, impedindo a entrada de passageiros;
 - 2.28 - motorista parar o veículo fora dos pontos de embarque e desembarque, sem prévia autorização da EMDEC;
 - 2.29 - motorista não trafegar em vias ou faixas exclusivas sem os faróis baixos acesos;
 - 2.30 - motorista transitar com o veículo fora da via exclusiva ou faixa exclusiva para ônibus, quando for o caso;
 - 2.31 - motorista realizar o embarque e/ou desembarque de passageiros em fila dupla sem autorização da EMDEC;
 - 2.32 - motorista permitir embarque e/ou desembarque de pessoas não autorizadas pela porta indevida;
 - 2.33 - motorista ou cobrador permitir passagem pela catraca sem pagamento de tarifa;
 - 2.34 - motorista ou cobrador receber pagamento da tarifa de usuário, sem que seja girada a catraca.
- ###### 3 - INFRAÇÕES DO GRUPO III
- 3.1 - operar em desacordo com o estabelecido em Ordem de Serviço emitida pela EMDEC;
 - 3.2 - colocar ônibus em operação sem o respectivo Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS - ou estando o mesmo adulterado ou vencido;
 - 3.3 - não cumprir determinações da EMDEC referentes às linhas em operações especiais;
 - 3.4 - dificultar ação fiscalizadora da EMDEC no interior dos coletivos ou nas garagens;
 - 3.5 - utilizar operador, motorista ou cobrador, não devidamente registrados na empresa permissionária;
 - 3.6 - não atender a intimação de retirada de circulação de ônibus em condições consideradas inadequadas;
 - 3.7 - colocar em circulação veículos não autorizados para a operação pela EMDEC;
 - 3.8 - deixar de apresentar ou apresentar de forma rasurada, documentos ou informações exigidos pela EMDEC;
 - 3.9 - retardar ou dificultar a entrega de documentos ou informações exigidos pela EMDEC;
 - 3.10 - não manter a frota de reserva técnica prevista na legislação em condições de entrar em operação;
 - 3.11 - não possuir a frota de reserva técnica;
 - 3.12 - não manter veículo de reserva técnica com equipe de motorista e cobrador em locais determinador pela EMDEC;
 - 3.13 - deixar de atender a legislação e normas de transporte, por ônibus, em vigor ou a serem editadas pela Prefeitura;
 - 3.14 - alterar os pontos de parada inicial, terminal ou ao longo do itinerário;
 - 3.15 - cobrar além da tarifa autorizada;
 - 3.16 - deixar de fornecer ao cobrador quantidade suficiente de moeda divisionária para troco;
 - 3.17 - não deixar disponível para operação veículo vinculado ao serviço, sem prévia autorização da EMDEC;

- 3.18 - não diligenciar a obtenção de transporte para os usuários em caso de avaria ou interrupção da viagem;
- 3.19 - transportar passageiros dependurados do lado de fora do veículo;
- 3.20 - colocar em operação veículo com catraca defeituosa, sem lacre ou estando a mesma violada;
- 3.21 - colocar em operação veículo sem tacógrafo ou com defeito, sem lacre ou estando o mesmo violado;
- 3.22 - colocar em operação veículo com pisos soltos, danificados ou esburacados;
- 3.23 - colocar em operação veículo com ausência de janelas, portas ou vidros;
- 3.24 - colocar em operação veículo sem extintor de incêndio ou estando o mesmo danificado, descarregado ou fora de especificação;
- 3.25 - colocar em operação veículo sem pára-choques;
- 3.26 - colocar em operação veículo com pneus em mau estado;
- 3.27 - colocar em operação veículos com mau funcionamento de freios;
- 3.28 - colocar em operação veículo não apresentando condições de segurança devido a deficiências no sistema de transmissão, direção ou suspensão;
- 3.29 - colocar em operação veículo com falta ou deficiência dos faróis, faroletes ou lanternas;
- 3.30 - colocar em operação veículo com falha estrutural na carroceria, no chassis ou no eixo;
- 3.31 - colocar em operação veículo derramando combustível ou lubrificantes na via pública ou no seu interior;
- 3.32 - colocar em operação veículo com insuficiente fixação dos bancos, balaustres e catracas;
- 3.33 - colocar em operação veículo fora das condições mínimas exigidas pelo Código Nacional de Trânsito e regulamentações posteriores;
- 3.34 - colocar em operação veículo apresentando em seu interior a existência de elementos sólidos, ou resto de material sólido, líquido ou pastoso, capazes de provocar acidentes com usuários;
- 3.35 - portarem, os funcionários da empresa permissionária, qualquer tipo de arma;
- 3.36 - motorista dirigir inadequadamente, pondo em risco a segurança dos passageiros, pela desobediência às regras de trânsito;
- 3.37 - operador alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica em serviço;
- 3.38 - não aceitar passes, bilhetes e assemelhados estabelecidos pela EMDEC;
- COMÉRCIO 3.39 - preencher os encerrantes únicos antecipadamente, de forma incorreta ou apresentá-los com rasuras.

4 - INFRAÇÕES DO GRUPO IV

- 4.1 - não reinício ou paralisação imotivada de operação dos serviços, por qualquer prazo;
- 4.2 - cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços permitidos sem prévia autorização da EMDEC;
- 4.3 - retirada e/ou venda de veículo vinculado ao serviço de transporte sem a prévia autorização da EMDEC;
- 4.4 - redução injustificada de mais de 20% (vinte por cento) da frota efetiva da empresa, quando constatada em período superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.5 - não atender determinação da EMDEC no sentido de renovação ou ampliação da frota;
- 4.6 - apresentação de relatório mensal inverídico das atividades da permissionária;
- 4.7 - decretação de falência ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 4.8 - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, que acarrete prejuízo à continuidade do serviço;
- 4.9 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Prefeitura Municipal de Campinas prejudique a execução dos serviços.

5 - INFRAÇÕES DO GRUPO V

- 5.1 - cadastrar usuário em desacordo com os critérios e exigências conforme regulamentado pela EMDEC;
- 5.2 - não cadastrar usuário que preencha as exigências da regulamentação;
- 5.3 - não cumprir os horários de início e encerramento de atendimento ao público nos postos de venda e de cadastramento;
- 5.4 - comercializar passes, bilhetes e assemelhados em valores diferentes aos determinados pela legislação;
- 5.5 - não fornecer passes, bilhetes e assemelhados a usuário com direito à gratuidade;
- 5.6 - não fornecer à EMDEC os dados relativos à comercialização e cessão de passes, bilhetes e assemelhados, conforme regulamentação;
- 5.7 - não fornecer à EMDEC os dados sobre os usuários e empresas cadastradas, conforme regulamentação;
- 5.8 - não fornecer à EMDEC os dados relativos ao estoque de passes, bilhetes e assemelhados, conforme regulamentação;
- 5.9 - não manter estoque suficiente de passes nos postos de venda e de cadastramento, para atendimento das quantidades demandadas de passes pelos usuários.

6 - INFRAÇÕES DO GRUPO VI

- 6.1 - emitir passes, bilhetes e assemelhados sem comunicar à EMDEC;
- 6.2 - dificultar a conferência por parte da EMDEC dos passes, bilhetes e assemelhados emitidos, quando do seu recebimento;
- 6.3 - não emitir passes, bilhetes e assemelhados criados para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano;
- 6.4 - emitir passes, bilhetes e assemelhados fora do padrão de segurança e/ou

lay-out determinados pela EMDEC;

- 6.5 - fornecer passes, bilhetes e assemelhados gratuitos ou com desconto para usuário sem direito a esses benefícios estabelecido em legislação;
- 6.6 - não manter atualizado o cronograma de implantação do Sistema de Comercialização e Arrecadação Automática;
- 6.7 - não colocar em funcionamento posto de venda de passes por 5 (cinco) dias consecutivos de funcionamento, injustificadamente.

7 - INFRAÇÕES DO GRUPO VII

- 7.1 - emitir passes, bilhetes e assemelhados não regulamentados para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano;
- 7.2 - comercializar e ceder passes, bilhetes e assemelhados não regulamentados para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano;
- 7.3 - dificultar ou impedir a auditoria da EMDEC ou de terceiros por ela autorizados, do estoque de passes, bilhetes e assemelhados;
- 7.4 - não encaminhar diariamente à EMDEC os passes, bilhetes e assemelhados arrecadados nas catracas;
- 7.5 - creditar, na conta da EMDEC, montante incorreto referente aos 10% (dez por cento) da venda de passes, bilhetes e assemelhados;
- 7.6 - não implantar e/ou não manter em funcionamento a Central de Controle da EMDEC prevista no Sistema de Comercialização e Arrecadação Automática;
- 7.7 - alterar os softwares do Sistema de Comercialização e Arrecadação Automática sem a certificação da EMDEC;
- 7.8 - não cumprir o prazo de implantação total do Sistema de Comercialização e Arrecadação Automática;
- 7.9 - não cumprir as especificações contidas no Anexo 3 do Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Campinas, firmado em 27 de setembro de 1995, com as ressalvas contidas no parágrafo primeiro da cláusula 11ª, do mesmo Termo.

8 - INFRAÇÕES DO GRUPO VIII

- 8.1 - não creditar, na conta da EMDEC, o montante de 10% (dez por cento) sobre o valor monetário da venda de passes, bilhetes e assemelhados.

LEI Nº 8720 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe Sobre a Extinção da Unidade Fiscal do Município de Campinas (UFMC), Substituindo-a Pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR), a Partir de 1º de Janeiro de 1996

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Medida Provisória nº 1053, de 30 de junho de 1995, com força de lei, reeditada sob nº 1079 em 28 de julho de 1995, fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 1996, o índice de valor denominado Unidade Fiscal do Município de Campinas (UFMC), estabelecido pela Lei Municipal nº 6074, de 25 de julho de 1989, com posteriores alterações.

Artigo 2º - Conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 7º das Medidas Provisórias citadas no artigo anterior, as quantidades de UFMC dispostas nas legislações municipais passam a ser entendidas e expressas em Unidades Fiscais de Referência (UFIR), criada pela Lei Federal nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, na razão de 6,1054 (seis inteiros e mil e cinquenta e quatro décimos de milésimos) de quantidade de UFIR para uma quantidade de UFMC, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 8242, de 30 de dezembro de 1994, em consonância com o artigo 44 da Lei Federal nº 9069/94, que institui o Plano Real.

§ 1º - Na conversão das quantidades de UFMC para quantidades de UFIR serão consideradas frações até quatro dígitos (décimos de milésimos) após o inteiro com arredondamento universal no quarto dígito, a fim de que não se confunda as novas quantidades de UFIR com moeda corrente nacional, cuja divisão é feita em centavos.

§ 2º - O valor monetário resultante, em moeda corrente nacional, da atualização monetária de que trata o "caput" deste artigo, será oriundo da multiplicação das quantidades de UFIR apostas na legislação e documentos de arrecadação, pelo seu valor oficial no dia do recolhimento, e será aplicado para os lançamentos tributários, expressões de valor e quitações de todos os créditos tributários ou não-tributários, incluindo-se todas as modalidades de taxas, preços públicos e emolumentos, extensivo aos créditos inscritos em Dívida Ativa e aqueles objeto de acordos amigáveis ou judiciais, que também deverão estar expressos em UFIR.

Artigo 3º - Os eventuais carnês de tributos expedidos anteriormente à data de eficácia desta lei e demais documentos de arrecadação ou assemelhados, com parcelas vincendas nos exercícios subsequentes, deverão seguir as normas do artigo 2º da Lei Municipal nº 8242, de 30 de dezembro de 1994, utilizando-se para a exação a multiplicação das quantidades então expressas em UFMC, por 6,1054 (seis inteiros e mil e cinquenta e quatro décimos de milésimos) para se obter, ao par, as quantidades equivalentes de UFIR, que serão quitadas pelo valor oficial da mesma, na data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Único - Caso a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) venha a ser extinta, sustada, suprimida ou tornada inaplicável à atualização de créditos públicos, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou, sucessivamente, o

Índice de Preços ao Consumidor - Ampliado (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), ou outros índices oficiais que venham a substituí-los, para a atualização das receitas derivadas, a fim de garantir-se os investimentos públicos em moeda constante, respeitado o que vier a ser definido na legislação federal aplicável a espécie.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 8721 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dá Nova Redação Ao Artigo 34 da Lei Nº 5626, de 29 de Novembro de 1985 (Código Tributário do Município)

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 34 da Lei nº 5626, de 29 de novembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 34 - Do lançamento, considera-se regularmente notificado o sujeito passivo, da entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou a seu representante ou preposto ou na sua ausência no momento da distribuição, por pessoa responsável pela recepção da notificação, mediante simples entrega do aviso de lançamento (carnê) em seu domicílio fiscal, ou no endereço de entrega constante do cadastro municipal, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de intensa divulgação até 15 de janeiro do exercício, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região do município e das suas correspondentes datas de vencimento.

§ 2º - Considerar-se-ão feitas regularmente as notificações e regularmente constituído o crédito tributário correspondente:

I - quando pessoal, como definido no “caput” deste artigo, na data do recibo da notificação;

II - quando por meio postal simples, presume-se feita a notificação do lançamento:

a) 5(cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências dos Correios do município de Campinas;

b) 10 (dez) dias após a entrega às agências postais de Campinas, nos casos em que a notificação-recibo deva ser enviada para outros município do Estado de São Paulo.

c) 15(quinze) dias após a entrega às agências postais de Campinas, nos casos em que a notificação-recibo tenha que ser remetida a outros Estados da Federação.

III - quando por meio de administradoras (imobiliárias) que representam o proprietário.

§ 3º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recibo, protocolizada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da sua entrega nas agências postais, conforme publicidade prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Na falta de eleição de domicílio fiscal pelo contribuinte ou sendo desconhecidos da fazenda municipal os locais a que se referem os incisos I e II do artigo nº 127 da Lei 5172, de 25 de outubro de 1966, que aprovou o Código Tributário Nacional, será considerado como domicílio fiscal o local em que estiver situado o imóvel.

§ 5º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito pelo contribuinte, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação do tributo, considerando-se também neste caso, como domicílio tributário, o local em que estiver situado o imóvel.

§ 6º - Quando o contribuinte eleger domicílio fiscal fora do Município, considerar-se-á notificado do lançamento com a remessa do respectivo aviso por via postal registrada ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 8722 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa de Revitalização da Área Central, Bem Como Dispõe Sobre a Isenção de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Aos Interessados Que Participem do Programa, e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas,

sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Revitalização da Área Central de Campinas, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de ações destinadas à revitalização de áreas da região central da cidade.

Parágrafo único - O Programa citado no “caput” deste artigo será restrito ao perímetro formado pelas seguintes vias:

Avenida Júlio de Mesquita;

Avenida Moraes Sales;

Rua Coronel Quirino;

Avenida Aquidabã;

Ligação Suleste-Aquidabã;

Rua Lidgerwood;

Avenida Andrade Neves;

Avenida Barão de Itapura;

Rua Jorge Krug;

Rua Santos Dumont;

Rua Olavo Bilac.

Artigo 2º - Os proprietários dos imóveis situados no perímetro descrito no artigo anterior que aderirem ao Programa, deverão arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua realização e manutenção, ficando isentos total ou parcialmente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§ 1º - A isenção de que trata o “caput” deste artigo, não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sendo que o tipo de intervenção e seu valor serão os fatores determinantes no estabelecimento do prazo.

§ 2º - O Executivo autorizará a adesão ao Programa através da identificação de modelo padrão a ser definido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Artigo 3º - As ações necessárias ao Programa de Revitalização são as seguintes, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas, inclusive por iniciativa de proprietários aderentes:

I - reforma e/ou manutenção de praças;

II - melhoria do mobiliário urbano;

III - preservação e valorização de edificações e monumentos tombados;

IV - despoluição visual e recuperação de fachadas;

V - revitalização do comércio;

VI - desenvolvimento de melhorias físicas e otimização de espaços públicos;

VII - implantação de calçadas;

VIII - animação cultural;

IX - participação em projetos de melhoria da circulação viária;

X - participação em projetos de marketing e divulgação do centro.

Artigo 4º - As indicações de ações a serem desenvolvidas deverão constar de propostas específicas por logradouros ou trechos de logradouros, com a adesão formal do interessado, constando o tipo de obra, serviço ou atividade e o cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Para que a proposta possa ser analisada, deverá ser demonstrada a forma de sua viabilização econômica, detalhando os benefícios públicos dela decorrentes.

§ 2º - As propostas referidas neste artigo deverão ser apreciadas e cotejadas com o Programa de Revitalização desenvolvido pela Prefeitura e formalmente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que, caso haja necessidade, solicitará subsídios de outros órgãos, bem como, nos locais de conjuntos urbanísticos, históricos definidos, deverá ser ouvido o CONDEMA E CONDEPACC.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá desenvolver planilhas contemplando cálculos dos investimentos, de maneira a estabelecer e definir as proporções das isenções a serem deferidas, respeitado o limite estabelecido no § 1º do artigo 2º.

Artigo 5º - O Executivo Municipal participará do Programa com ações que garantam a divulgação das atividades desenvolvidas, objetivando consolidar melhor qualidade de vida, ambiental e do patrimônio construído, público e privado, da área central da cidade.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 8723 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe Sobre a Isenção de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) Aos Adquirentes de Imóveis Que Especifica

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção total do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para as pessoas físicas adquirentes de imóveis no Parque Residencial Vila União, cuja área total construída não seja superior a 80,00 m2 (oitenta metros quadrados) para residência singular (categoria residencial horizontal - tipo “A”) e 60,00 m2 (sessenta metros quadrados) para apartamentos (categoria residencial vertical - tipo “B”), incluída a área de um

boxe de garagem (categoria residencial vertical - tipo "G") e cujo valor venal ou valor do instrumento de venda, devendo ser considerado aquele de maior valor, não ultrapasse, no ato da transação, 3.500 (três mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFMC.

§ 1º - O contribuinte beneficiário desta lei não poderá ser proprietário de mais de um imóvel neste Município, por ocasião da lavratura da escritura pública.

§ 2º - O Parque Residencial Vila União compreende, para os efeitos desta lei, as seguintes ruas e logradouros:

| Denominação antiga | Logradouro | Nova Denominação |
|--------------------|------------|--------------------------------|
| Av. 01 | 116.863 | |
| Estrada Municipal | 116.835 | |
| Rua 01 | 115.931 | |
| Rua 02 | 115.949 | |
| Rua 03 | 115.956 | |
| Rua 04 | 115.964 | |
| Rua 05 | 115.972 | Rua Manoel Ferreira |
| Rua 06 | 115.980 | Rua Tião Carreiro |
| Rua 07 | 116.998 | |
| Rua 08 | 116.004 | |
| Rua 09 | 116.012 | Av. Presidente Juscelino |
| Rua 10 | 116.020 | Rua Marcelo Barão |
| Rua 11 | 116.038 | |
| Rua 12 | 116.046 | Rua Cleir Arruda Acosta |
| Rua 13 | 116.053 | Rua José Carlos Fernandes |
| Rua 14 | 116.061 | Rua Prof. Mário Giannini |
| Rua 15 | 116.079 | Rua Hermantina Nucci Fabricio |
| Rua 16 | 116.087 | Rua Luiz Madalin |
| Rua 17 | 116.095 | Rua Soldado Manoel F. Borges |
| Rua 18 | 116.103 | |
| Rua 19 | 116.111 | Rua Amélia P. de Melo |
| Rua 20 | 116.129 | Rua Pedro Diogo |
| Rua 21 | 116.137 | Rua Alzira Giacometti |
| Rua 22 | 116.145 | Rua Esmeralda O. Mathias |
| Rua 23 | 116.152 | Rua Prof. Fernando Curcio |
| Rua 24 | 116.160 | Rua José Curcio |
| Rua 25 | 116.178 | Rua Elza Penteado Orse |
| Rua 26 | 116.186 | Rua Maria Helena C. Rodrigues |
| Rua 27 | 116.194 | Rua Paulo Vianna Souza |
| Rua 28 | 116.202 | Rua Roberto B. Dias |
| Rua 29 | 116.210 | |
| Rua 30 | 116.228 | Rua Júlio Cirardi |
| Rua 31 | 116.236 | Rua José Florenciano Santos |
| Rua 32 | 116.244 | Rua Francisco Coelho |
| Rua 33 | 116.251 | |
| Rua 34 | 116.269 | Rua Tito A. Alves de Araújo |
| Rua 35 | 116.277 | Rua Albert Sabin |
| Rua 36 | 116.285 | Rua Euclides A. de Almeida |
| Rua 37 | 116.293 | |
| Rua 38 | 116.301 | Rua Marcelo Ferreira Albieri |
| Rua 39 | 116.319 | |
| Rua 40 | 116.327 | Rua Carlos Castello Branco |
| Rua 41 | 116.335 | |
| Rua 42 | 116.343 | |
| Rua 43 | 116.350 | Rua Orlando Mei |
| Rua 44 | 116.368 | Rua Roberto F. de Barros |
| Rua 45 | 116.376 | |
| Rua 46 | 116.384 | Rua Innã Dulce |
| Rua 47 | 116.392 | Rua Manoel A. C. Lacombe |
| Rua 48 | 116.400 | |
| Rua 49 | 116.418 | Rua Duzolina Leone Tournier |
| Rua 50 | 116.426 | |
| Rua 51 | 116.434 | |
| Rua 52 | 116.442 | Rua Antonio Moisés Saua |
| Rua 53 | 116.459 | |
| Rua 54 | 116.467 | Rua Luiz de Carvalho |
| Rua 55 | 116.475 | |
| Rua 56 | 116.483 | Rua Rosa Morcante Bueno |
| Rua 57 | 116.491 | |
| Rua 58 | 116.509 | |
| Rua 59 | 116.517 | Rua Luiz Machiatti |
| Rua 60 | 116.525 | Rua Antonio do Rosário |
| Rua 61 | 116.533 | |
| Rua 62 | 116.541 | Rua Antonio G. Fernandes |
| Rua 63 | 116.558 | Rua Ophir Correa de Toledo |
| Rua 64 | 116.566 | |
| Rua 65 | 116.574 | |
| Rua 66 | 116.582 | |
| Rua 67 | 116.590 | Rua Neusa Goulart Brizola |
| Rua 68 | 116.608 | |
| Rua 69 | 116.616 | |
| Rua 70 | 116.624 | |
| Rua 71 | 116.632 | |
| Rua 72 | 116.640 | |
| Rua 73 | 116.657 | Rua Ovídio da Silva Ribeiro |
| Rua 74 | 116.665 | Rua Osvaldo Andrelli Silva |
| Rua 75 | 116.673 | Rua Josephina de Marco Prado |
| Rua 76 | 116.681 | Rua Alexandre Magna |
| Rua 77 | 116.699 | Rua Daniel Andrade Stragliotto |
| Rua 78 | 116.707 | |
| Rua 79 | 116.715 | Rua João Cavoto |
| Rua 80 | 116.723 | Rua Manoel Augusto Smedo |
| Rua 81 | 116.731 | Rua Antonieta Martins Linck |
| Rua 82 | 116.749 | |
| Rua 83 | 116.756 | |

| | |
|--------|---------|
| Rua 84 | 116.764 |
| Rua 85 | 116.772 |
| Rua 86 | 116.780 |
| Rua 87 | 116.798 |
| Rua 88 | 116.806 |
| Rua 89 | 116.814 |
| Rua 90 | 116.822 |
| Rua 91 | 116.830 |
| Rua 92 | 116.848 |

Rua Odete Freitas Murayama
Rua Geraldo Oliveira
Rua Paulo Eduardo S. Pereira
Rua Bertolino Souza

§ 3º - O Parque Residencial Vila União compreende, para os efeitos desta lei, os seguintes condomínios (apartamentos - residencial vertical tipo "B");

- a) Condomínio Pernambuco - Lote 01 - Quadra S3;
- b) Condomínio Ceará - Lote 01 - Quadra E4;
- c) Condomínio Piauí - Lote 01 - Quadra F4;
- d) Condomínio Bahia - Lote 01 - Quadra O3;
- e) Condomínio Minas Gerais - Lote 01 - Quadra P3;
- f) Condomínio Rio de Janeiro - Lote 01 - Quadra Q3;
- g) Condomínio Paraná - Lote 01 - Quadra R3;
- h) Condomínio Santa Catarina - Lote 01 - Quadra H4;
- i) Condomínio Rio Grande do Sul - Lote 01 - Quadra D7;
- j) Condomínio São Paulo - Lotes 01 e 02 - Quadra M4.

Artigo 2º - Fica concedida a isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para as pessoas físicas adquirentes de terrenos no Parque Residencial Vila União, cuja área não seja superior a 550,00 m2 (quinhentos e cinquenta metros quadrados) e cujo valor venal ou valor do instrumento de venda, devendo ser considerado aquele de maior valor, não ultrapasse, no ato da transação, 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFMC, condicionada, todavia, ao que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 1º - O contribuinte beneficiário deste artigo deverá apresentar requerimento protocolado, munido de Alvará de Aprovação de Obras, dentro de sua validade ou respectivo protocolo do pedido de aprovação, passado pelo Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Obras Públicas, conforme previsto na Lei n. 7.413/92 (Código de Projetos e Execução de Obras e Edificações), para fazer jus ao benefício da isenção.

§ 2º - As ruas e logradouros do Parque Vila União, para fins de aplicação do "caput", são os mesmos descritos no § 2º do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As referidas isenções somente serão concedidas uma única vez, por ocasião da primeira transmissão do bem, que se der após a publicação desta lei, mediante requerimento protocolado e instruído.

Parágrafo único - O contribuinte deverá apresentar cópias autenticadas da matrícula do imóvel ou certidão vintenária, do demonstrativo de lançamento do IPTU, constante do carnê do exercício a isentar, e certidões de propriedade obtidas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas, datadas de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data do requerimento, a fim de comprovar, junto à Fiscalização Imobiliária, a situação descrita no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Os tabeliões responsáveis pelas lavraturas das escrituras públicas, deverão exigir as guias de recolhimento do ITBI com todos os dados pertinentes, para os efeitos do disposto nesta lei.

§ 1º - No campo apropriado à apuração do imposto deverá constar o número do protocolo e ano do requerimento em que se pleiteia a isenção.

§ 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, no teor da escritura pública, os números da guia de recolhimento, do protocolo e desta lei.

§ 3º - As guias de recolhimento mencionadas no "caput" serão acompanhadas das cópias autenticadas da documentação prevista no parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Não será restituída ou compensada, no todo ou em parte, qualquer importância relativa ao ITBI, recolhida antes ou após a publicação desta lei, devido à extinção do crédito tributário, prevista no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 8724 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social no Município, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal da Família, da Criança, do Adolescente e Ação Social.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Definir as prioridades da política de assistência social no âmbito do Município;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido Plano;

III - Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

IV - Aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de convênios entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

V - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

VI - Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas de assistência social atuantes no Município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Emitir pareceres acerca da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal da assistência;

IX - Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral previstos no artigo 15, I, da Lei Orgânica da Assistência Social;

X - Orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XII - Aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social, previstos nos artigos 18, XI e 19, XIV, da Lei Orgânica da Assistência Social;

XIII - Publicar no Diário Oficial do Município, suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XIV - Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 anos, nomeados pelo Prefeito, cujos nomes deverão ser encaminhados à Secretaria da Família, da Criança, do Adolescente e Ação Social, a saber:

I - 08 representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito, a seguir especificados:

a) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Família, da Criança, do Adolescente e Ação Social;

b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1(um) representante das Secretarias Municipais de Ação Regional - SAR's, escolhido pelas quatro SAR's;

e) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

f) 1(um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

g) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

h) 1(um) representante do Prefeito.

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

III - 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil; juridicamente constituídas há no mínimo cinco anos, escolhidas em foro próprio e nomeadas pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

a) 1(um) representante da categoria de profissionais da área da assistência social;

b) 1(um) representante de entidades de assistência social;

c) 1(um) representante de entidades que atendam a crianças e adolescentes;

d) 1(um) representante de entidades que atendam a pessoas portadoras de deficiência;

e) 1(um) representante de entidades que atendam a pessoas idosas;

f) 1(um) representante de entidades da área jurídica ligada aos direitos humanos;

g) 1(um) representante de associação de moradores de bairros;

h) 1(um) representante de beneficiários de entidades de assistência social;

i) 1(um) representante da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas.

1o. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1(um) ano, obedecido o critério de alternatividade a cada período entre o segmento dos representantes do Poder Público e dos representantes da sociedade civil, iniciando-se pelo primeiro segmento mencionado.

2o. - As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

3o. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma

Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal.

4o. - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta lei, para nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social.

5o. - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, editado por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à assistência social.

1o. - Cabe à Secretaria Municipal da Família, da Criança, do Adolescente e Ação Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

2o. - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria da Família, da Criança, do Adolescente e Ação Social.

3o. - O Poder Executivo disporá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 7º - Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Transferências do Município;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do Exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;

VII - Receitas de acordos e convênios;

VIII - Outras receitas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 8º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar

da data da publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal da Família, da Criança, do Adolescente e Ação Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 8725 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Institui o Programa "Núcleos Infantis de Cuidados - NINHOS" Para Famílias Com Filhos Até 06 (Seis) Anos de Idade

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o programa Núcleos Infantis de Cuidados - NINHOS, para famílias com filhos ou dependentes que estejam sob guarda ou tutela, de 3 meses a 6 anos de idade, ainda não atendidas pelo Sistema Municipal de Educação Infantil.

Artigo 2º - O Programa NINHOS constitui-se na institucionalização de parcerias entre famílias, cujos responsáveis não possam permanecer em suas residências para cuidar dos filhos ou dependentes e Núcleos Infantis de Cuidados, que possam abrigar, em condições de conforto, essas crianças.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal proverá os NINHOS de auxílio monetário à razão de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por criança abrigada, bem como dos recursos materiais necessários à sua higiene e alimentação, incluindo os materiais permanentes e utensílios que compõem o Kit-criança.

Artigo 3º - Os NINHOS deverão se cadastrar junto à Prefeitura Municipal de Campinas e serão selecionados com base em critérios previamente estabelecidos e detalhados no decreto de regulamentação da presente lei.

Artigo 4º - Poderão se cadastrar como NINHOS, atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 5º da presente lei, pessoas físicas, associações de moradores e entidades de assistência social não governamentais.

Artigo 5º - O cadastramento dos NINHOS efetivar-se-á mediante:

I - a apresentação de comprovante de disponibilidade de espaço físico adequado para abrigar as crianças, no horário compreendido entre 7h00 e 19h00, de segunda a sexta-feira.

II - a apresentação da relação de crianças que pretende cuidar, com a respectiva aprovação dos pais;

III - declaração que possui equipamentos disponíveis (fogão, geladeira, utensílios de cozinha, no mínimo), necessários ao atendimento às crianças.

Parágrafo Único - No caso de pessoas físicas, além do disposto acima, o responsável pelo Programa deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, saber ler e escrever e passar por avaliação sócio-psicológica.

Artigo 6º - O limite máximo de crianças a serem atendidas por NINHOS dependerá das condições físicas do local e de detalhamento de critérios que serão estabelecidos na regulamentação da presente lei.

Parágrafo único - A Prefeitura efetuará, previamente, a inspeção técnica do local e realizará vistoria periódica quanto às condições de segurança, higiene e limpeza.

Artigo 7º - A supervisão técnica do Programa, incluindo a sua fiscalização e orientação, será exercida pela Prefeitura Municipal de Campinas, de forma a garantir a qualidade do atendimento às crianças.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Campinas poderá delegar a supervisão técnica a entidades de assistência social não governamentais que atendam às condições estabelecidas na regulamentação da presente lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Campinas deverá garantir o desenvolvimento de um projeto pedagógico adaptado à realidade de cada NINHO, nos moldes do que preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 3º - A Prefeitura deverá garantir atendimento de emergência às crianças em caso de acidentes ou ocorrências de enfermidades ou qualquer tipo de problema de saúde que exija tal procedimento.

Artigo 8º - As famílias beneficiárias do Programa deverão comprovar, através de atestados demonstrativos de vínculo de trabalho ou através de avaliação social, que não têm condições de cuidar dos filhos ou dependentes.

Artigo 9º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 1995.

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

DECRETO Nº 12111 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 20.596.223,00 (Vinte Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º e Inciso I da Lei nº 8.239 de 29 de Dezembro de 1.994,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 20.596.223,00 (Vinte milhões, quinhentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte e três reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

03.07.020.2.011 ... COORD. GERAL DO GABINETE
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 138.200,00

06.30.178.2.012 ... SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 44.000,00

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.021 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 113.600,00

03.07.021.2.024 ... SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUT. DO PAÇO
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 40.800,00

03.07.021.2.025 ... ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 107.300,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais R\$ 4.400,00

03.07.021.2.029 ... ADMINISTRAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 15.000,00

04.01 SECRETARIA MUN.DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

03.07.021.2.051 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 45.500,00

03.07.021.2.052 ... ADMIN.DO DEPTO.PROCURADORIA GERAL
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 70.700,00

03.07.021.2.053 ... ADM.DO DEPTO.CONSULTORIA GERAL
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 25.800,00

03.07.021.2.055 ... ADM.DEPTO.ASSESSORIA JURÍDICA INTERNA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 36.400,00

03.07.021.2.057 ... ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESCONCENTRADA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 16.700,00

03.07.021.2.058 ... MANUTENÇÃO DEPTO.PROCES.DISCIPLINARES
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 11.800,00

05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.08.021.2.061 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 69.800,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

03.08.030.2.063 ... LANC.E CONTROLE TRIBUTOS MUNICIPAIS-DRI
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 50.300,00

03.08.030.2.064 ... ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA DÍVIDA ATIVA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 19.600,00

03.08.030.2.065 ... LANC.E CONTROLE TRIBUTOS MUNICIPAIS DRM
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 157.600,00

03.08.032.2.062 ... MANUT.DO DEPTO.DE ADM.FINANCEIRA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 26.800,00

03.08.040.2.066 ... MANUT.DO DEPTO.DE CONTAB.E ORÇAMENTO
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 15.400,00

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.75.021.2.091 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 248.700,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais R\$ 23.900,00

13.75.043.2.092 ... DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 14.400,00

13.75.428.2.090 ... MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 1.351.900,00

13.75.428.2.093 ... EXECUÇÃO DE PROG.DE SAÚDE PÚBLICA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 94.900,00

13.75.428.2.094 ... DESENV.DE PROG.E PROJ.EM SAÚDE
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 16.900,00

13.75.428.2.095 ... ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 224.800,00

13.75.428.2.096 ... ASSIST.MEDICA AMBULAT.A CONTA DE REC.FMS
3.1.1.1 Pessoal Civil

00.07 Convênio SUS municip. da Saúde R\$ 154.600,00

08.01 SECRETARIA MUN.FAM.CRIA.ADOLE.AÇÃO SOCIAL

15.07.021.2.101 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 87.700,00

15.81.483.2.103 ... ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESC.
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 100.700,00

15.81.486.2.104 ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 6.800,00

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

03.07.021.2.111 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 44.500,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

10.58.323.2.114 ... ADM.DO DEPTO. DE URBANISMO
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 117.900,00

16.91.575.2.112 ... ADM.DO DEPTO.DE OBRAS VIÁRIAS
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 50.300,00

10.01 SECRETARIA MUN.CUL.ESPORTES E TURISMO

08.07.021.2.151 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 108.500,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais R\$ 1.600,00

08.46.224.2.156 ... INCENTIVO AS PRATICAS DESPORTIVAS
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 52.500,00

08.48.021.2.157 ... ADM.DO DEPTO. DE CULTURA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 168.700,00

08.48.247.2.153 ... MANUT.DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 235.000,00

11.65.363.2.160 ... PROM.TURISMO FEST.CIVICOS E POPULARES
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 54.000,00

11.01 SECRETARIA MUN.DE PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
03.09.021.2.171 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 27.900,00

03.09.040.2.117 ... ADM.DO DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 83.500,00

10.58.323.2.119 ... ADM.DEPTO.INFORM.DOC.E COMUNICAÇÃO
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 101.400,00

13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
03.07.020.2.190 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 57.600,00

03.07.023.2.193 ... SUPORTE COMUN.AS AÇÕES DA ADM.DIR E IND.
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 32.900,00

14.01 SECRETARIA ESP.COOP.INTERNACIONAL
03.07.021.2.301 ... ADM. DA COORDENADORIA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 29.500,00

15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
03.07.021.2.022 ... ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 67.800,00

03.07.021.2.050 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 134.400,00

03.07.217.2.023 ... DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 109.100,00

16.01 SECRETARIA MUN.DE AÇÃO REGIONAL-NORTE
03.07.021.2.241 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 128.300,00

03.07.021.2.249 ... MANUTENÇÃO DAS SUB PREFEITURAS
3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 67.300,00

| | | | | | | | |
|--|----------------------|-----|-----------|---|---|-----|------------|
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 39.000,00 | 13.75.428.2.255 | CONSERV.PREDIOS UNID.DE SAUDE DESCENTR. | | |
| 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 2.400,00 |
| 13.75.043.2.092 ... DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | | | | 15.81.486.2.264 | ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 7.700,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 4.100,00 |
| 13.75.428.2.090 ... MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI | | | | 17.01 SECRETARIA MUN.DE AÇÃO REGIONAL-SUL | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 77.400,00 | 03.07.021.2.271 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA | | | |
| 13.75.428.2.093 ... EXECUÇÃO DE PROG.DE SAÚDE PÚBLICA | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 76.900,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 16.000,00 | 08.41.185.2.274 ... MANUTENÇÃO DAS CRECHES | | | |
| 13.75.428.2.094 ... DESENV.DE PROG.E PROJ.EM SAÚDE | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 85.600,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 3.100,00 | 08.41.190.2.275 ... MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE ESCOLAR | | | |
| 13.75.428.2.095 ... ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 38.000,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 31.200,00 | 08.42.188.2.273 ... MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 08.01 SECRETARIA MUN.FAM.CRIA.ADOLE.AÇÃO SOCIAL | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 173.200,00 |
| 15.07.021.2.101 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA | | | | 08.48.247.2.282 ... DIFUSÃO CULTURAL | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 9.400,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 1.000,00 |
| 15.81.215.2.102 ... AÇÃO COMUNITÁRIA PROG.FORM./P/TRABALHO | | | | 13.75.428.2.283 ... PROGRAMAS INTEGRADOS DE SAÚDE | | | |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil | R\$ | 71.900,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 103.200,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 46.200,00 | 13.75.428.2.285 ... CONSERV.PREDIOS UNID.DE SAUDE DESCENTR. | | | |
| 15.81.483.2.103 ... ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESC. | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 4.300,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 42.700,00 | 15.81.486.2.294 ... ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES | | | |
| 15.81.486.2.104 ... ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 4.000,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 600,00 | 18.01 SECRETARIA MUN.DE AÇÃO REGIONAL-LESTE | | | |
| 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | | | | 03.07.021.2.240 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA | | | |
| 10.58.323.2.114 ... ADM.DO DEPTO. DE URBANISMO | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 51.800,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 29.000,00 | 03.07.021.2.309 ... MANUTENÇÃO DAS SUB-PREFEITURAS | | | |
| 16.91.575.2.112 ... ADM.DO DEPTO.DE OBRAS VIÁRIAS | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 16.700,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 26.900,00 | 08.41.185.2.304 ... MANUTENÇÃO DAS CRECHES | | | |
| 10.01 SECRETARIA MUN.CUL.ESPORTES E TURISMO | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 50.800,00 |
| 08.46.224.2.156 ... INCENTIVO AS PRATICAS DESPORTIVAS | | | | 08.41.190.2.305 ... MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE ESCOLAR | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 26.200,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 9.800,00 |
| 08.47.237.2.158 ... MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS | | | | 08.42.188.2.303 ... MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil | R\$ | 2.300,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 3.500,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 10.400,00 | 08.45.213.2.306 ... MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO | | | |
| 08.48.021.2.157 ... ADM.DO DEPTO. DE CULTURA | | | | 3.1.1.1 | Pessoal Civil | R\$ | 5.700,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 25.900,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 13.500,00 |
| 08.48.247.2.153 ... MANUT.DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL | | | | 08.48.247.2.312 ... DIFUSÃO CULTURAL | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 32.500,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 2.800,00 |
| 11.65.363.2.160 ... PROM.TURISMO FEST.CIVICOS E POPULARES | | | | 13.75.428.2.313 ... PROGRAMAS INTEGRADOS DE SAÚDE | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 11.300,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 112.300,00 |
| 11.01 SECRETARIA MUN.DE PLANEJ. E MEIO AMBIENTE | | | | 13.75.428.2.315 ... CONSERV.PREDIOS DE UNID.SAÚDE DESCENTR. | | | |
| 03.09.021.2.171 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 3.400,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 22.700,00 | 15.81.486.2.324 ... ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES | | | |
| 03.09.040.2.117 ... ADM.DO DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 3.100,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 16.000,00 | 19.01 SECRETARIA MUN.DE AÇÃO REGIONAL-OESTE | | | |
| 10.58.323.2.119 ... ADM.DEPTO.INFORM.DOC.E COMUNICAÇÃO | | | | 03.07.021.2.331 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 6.800,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 63.300,00 |
| 12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES | | | | 08.41.185.2.334 ... MANUTENÇÃO DAS CRECHES | | | |
| 16.91.021.2.181 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 134.400,00 |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil | R\$ | 6.500,00 | 08.42.188.2.333 ... MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 200,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 144.600,00 |
| 13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | | | 08.48.247.2.342 ... DIFUSÃO CULTURAL | | | |
| 03.07.020.2.190 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 20.900,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 9.900,00 | 13.75.428.2.343 ... PROGRAMAS INTEGRADOS DE SAÚDE | | | |
| 03.07.023.2.193 ... SUPORTE COMUN.AS AÇÕES DA ADM.DIR E IND. | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 114.500,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 8.600,00 | 13.75.428.2.345 ... CONSERV.PREDIOS DE UNID.SAÚDE DESCENTR. | | | |
| 14.01 SECRETARIA ESP.COOP.INTERNACIONAL | | | | 3.1.1.1 | Pessoal Civil | R\$ | 149.400,00 |
| 03.07.021.2.301 ... ADM. DA COORDENADORIA | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 28.700,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 12.500,00 | 15.81.486.2.354 ... ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES | | | |
| 15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 1.300,00 |
| 03.07.021.2.050 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA | | | | 20.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 11.500,00 | 03.07.021.2.202 ... MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ELEITORAIS | | | |
| 03.07.217.2.023 ... DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 1.600,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 3.700,00 | 03.07.021.2.204 ... MANUT.DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR | | | |
| 16.01 SECRETARIA MUN.DE AÇÃO REGIONAL-NORTE | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 2.500,00 |
| 03.07.021.2.241 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA | | | | 03.07.021.2.207 ... ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 40.500,00 | 3.2.5.3 | Salário Família | R\$ | 147.100,00 |
| 03.07.021.2.249 ... MANUTENÇÃO DAS SUB PREFEITURAS | | | | 03.07.021.2.214 ... ENCARGOS COM PESSOAL DE OUTROS ÓRGÃOS | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 11.700,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 9.200,00 |
| 08.41.185.2.244 ... MANUTENÇÃO DAS CRECHES | | | | 08.42.188.2.218 ... ENCARGOS ASSIST.E PREV.ENS.PRIM.GRAU | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 51.400,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 21.600,00 |
| 08.41.190.2.245 ... MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE ESCOLAR | | | | 15.82.495.2.217 ... ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 71.500,00 | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 207.200,00 |
| 08.42.188.2.243 ... MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | 21.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 58.900,00 | 10.58.575.2.121 ... COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA | | | |
| 08.45.213.2.246 ... MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 4.100,00 |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil | R\$ | 77.200,00 | 22.01 SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PÚBLICOS | | | |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 21.500,00 | 10.60.325.2.031 ... ADM.DO DEPARTAMENTO LIMPEZA PÚBLICA | | | |
| 08.48.247.2.252 ... DIFUSÃO CULTURAL | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 34.800,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 8.100,00 | 10.60.328.2.039 ... MANUTENÇÃO PRAÇAS,JARDINS,PQS.E BOSQUES | | | |
| 13.75.428.2.253 ... PROGRAMAS INTEGRADOS DE SAÚDE | | | | 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 55.200,00 |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | R\$ | 74.600,00 | TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 10.220.000,00 | | | |

II - Com recursos de que trata o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 10.376.223,00**.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 1995

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

ARNALDO MACHADO DE SOUZA

Secretário Municipal de Governo

GERALDO BIASOTO JUNIOR

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria das Finanças e Secretaria de Governo com os elementos constantes do Of.nº.111/95/DECOR/SF e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCO DE ANGELIS FILHO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 27 de Dezembro de 1995

Prot. nº 2.521/95

Int.: S.S.P.

Face aos elementos constantes no presente protocolo AUTORIZO, com fulcro no art. 24, III da Lei Federal 8.666/93 c. c. o art. 60, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, a despesa no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, referente às despesas decorrentes do uso de 10 (dez) linhas telefônicas pela Secretaria de Serviços Públicos, para o exercício de 1996, devendo onerar dotação orçamentária própria desse exercício. Ao Departamento de Suprimentos para providenciar o empenho.

CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 26 de Dezembro de 1995

Prot. nº 5001399/95

Int. - SAR-OESTE

Ref. Concorrência nº 045/95

Face aos elementos constantes no presente protocolo HOMOLOGO a Concorrência nº 045/95, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de escolares, em 01 (hum) veículo, tipo ônibus, ano de fabricação não inferior a 1988, com motorista, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. ADJUDICO seu objeto à empresa ARI DELL'ALAMO LTDA., bem como autorizo a despesa estimada, a seu favor, no valor global de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), devendo onerar dotação orçamentária do exercício de 1996.

À S.N.J. para lavratura do Termo Contratual e, a seguir, à SAR-OESTE para as demais providências.

CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN

Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Comunicado

Protocolado nº 5001729/95

Interessado - SAR-OESTE

Assunto Tomada de Preços nº 127/95

Objeto - Contratação de empresa para execução da obra de canalização e serviços complementares no córrego da Favela Jardim Sapucaí, no Bairro Jardim Novo Campos Elíseos.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados, que a sessão de abertura dos envelopes propostas da licitação sob referência, será realizada às 09:30 horas do dia 29/DEZEMBRO/95, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP.

Campinas, 27 de dezembro de 1995

LUIZ ALBERTO FERREIRA DIAS

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Resultado de Julgamento de Proposta

Protocolado nº 43.254/95

Interessado - SMS

Assunto Tomada de Preços nº 117/95

Objeto - Aquisição e instalação de conjuntos odontológicos e acessórios para consultório.

A Comissão Permanente de Licitações, após a análise da proposta da empresa DENTAL CAMPINAS LTDA., decide por CLASSIFICÁ-LA. no certame.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP.

Campinas, 27 de dezembro de 1995

LUIZ ALBERTO FERREIRA DIAS

MÉRCIA SCARANO BEARZOTI

NELSON YOUTI UNO

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº35454 - designar, a partir de 02/01/93 os servidores Everton Soeiro - matrícula 98774, José Mauricio de Oliveira - matrícula 84123, e Marcia Castagna Molina - matrícula 98837 para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, prestarem serviços junto a Prefeitura Municipal de Jundiá até 31/12/95.

Nº35463 - nomear os senhores: Maria Emilia de Arruda-Faccioni e Elcio Maro da Cruz, pela Secretaria Municipal de Administração; Nelson Yukio Aokio, pela Secretaria das Finanças; Antonio Carlos de Campos Elias e Harald Roberto Muller, pela Secretaria Municipal de Obras; Aurea Maria Queiroz Davanzo, pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente; Maria Luiza Borges, pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Vera Lucia Ferreira de Oliveira, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e suplentes: Hugo Bertolacini Vasconcellos, José Henrique Figueiredo, sob a presidência da primeira, constituirão a Comissão Especial para elaboração do Edital, Análise e Julgamento da Habilitação e das propostas da Concorrência Pública objetivando a Concessão de Direito Real de Uso de terrenos públicos, autorizada pela Lei Municipal nº8292, de 13 de janeiro de 1995, objeto do protocolo administrativo nº50176/95, em nome da Secretaria Municipal de Obras.

Nº35464 - determinar abertura de Sindicância para apurar os fatos relatado no protocolo nº48383/95, em nome da Secretaria Municipal da Família, da Criança, do Adolescente e Ação Social.

Nº35465 - 1) revogar, a partir de 01/12/95 a portaria nº35076/95 item 66, referente a servidora Maria Lucia Paschoal - matrícula 79718 na função gratificada de Assessor de Apoio Técnico Administrativo Nível II, junto a Coordenadoria de Extensão Cultural do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

2) designar, a partir de 01/12/95 a servidora Maria Lucia Paschoal, para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível II, junto ao Museu do Café da Coordenadoria de Extensão Cultural do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Nº35466 - designar, a partir de 01/10/95 a servidora Federal Municipalizada Maria Madalena Batista na função gratificada denominada Assessor de Apoio Técnico Administrativo Nível I, junto a Coordenadoria de Atenção Secundária e Terciária do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº35468 - designar, a partir de 01/11/95, o sr. Juliano Geamfrancesco Luccas, servidor da Sanasa S/A - Campinas - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A colocado a disposição desta Prefeitura Municipal de Campinas, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, até 31/12/95.

Nº35469 - ficam promovidos, os servidores municipais, conforme relação abaixo nos termos da Lei Municipal 7988/94 artigo 6º e Decreto nº11615/94.

A partir de 01/09/95:

18821 - Maria Alcina F. Santos - Comprador Jr. - Pad.23

98712 - Jane Marcia de M. R. Lima - Médico II - Pad.19

73147 - Vania Lucia de O. Carvalho - Professor III - Pad.13

71900 - Geraldo Honorio de Faria - Especialista Op. - Pad.35

91993 - Arlete Kanuppe da Silva - Aux. Enfermagem - Pad.02

98920 - Elizabet P. Lelo Nascimento - Enfermeira II - Pad.08

98766 - Francisco Xavier Cenjor - Médico III - Pad.22

99903 - Sergio Taiano - Médico I - Pad.16

99892 - Gilson Luiz Duz - Médico I - Pad. 16

75897 - Maria Cristina I. de Oliveira - Superv. Educacional I - Pad.13

A partir de 01/10/95:

79486 - Maria Madalena da Silva - Aux.Saúde Publ. - Pad.04

91493 - Nelson Carlos de Souza - Fiscal de Serv. Publ. - Pad.17

64706 - Flavio Nadruz Novaes - Médico I - Pad.16

A partir de 01/11/95:

64260 - Irene dos Santos Fernandes - Professor I - Pad.02
 89101 - Fernando José Prata - Anal.R.H.PI.II - Pad.08
 92332 - Rita de Cassia Campregher - Espec.Adm.I - Pad.20
 87737 - Emiko Okada - Assist.Tec.Univ. Sr. I - Pad.11
 62589 - Lucia R. S. Carrijo - Assist.Adm. - Pad. 08
 N°35470 - tornar sem efeito a portaria n°35308/95 que nomeou a sra. Simone Ranchbach Mariotti para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Enfermeiro I, padrão 04 junto a Secretaria Municipal de Saúde.
 N°35476 - prorrogar ate 31/12/96, nas mesmas bases e condições, a vigência da Portaria n°29597/93.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Referente ao Concurso de Acesso - Edital 001/95

A Comissão Organizadora do Concurso de Acesso divulga a relação dos candidatos aprovados para o Cargo de Instrutor de Práticas Desportivas e convoca-os para realização de Exame Médico de caráter eliminatório, que será realizado na Divisão de Saúde do Servidor, situada à Rua Padre José Teixeira, 47 - Cambuí, nas datas e horários abaixo:

| CLASS. | NOME | NOTA | DATA | HORÁRIO |
|--------|--------------------------|-------|----------|---------|
| 1º | Gisele Alexandre | 76,20 | 08/01/96 | 10:00 h |
| 2º | Carlos H. Bernardino | 75,30 | 08/01/96 | 10:00 h |
| 3º | Márcia Regina M. Machado | 73,70 | 08/01/96 | 10:00 h |
| 4º | Cristiane Ap. F.Savi | 73,00 | 08/01/96 | 10:00 h |
| 5º | Cleiton Inácio Marques | 72,90 | 08/01/96 | 10:00 h |
| 6º | Luciane N. Garrido | 70,70 | 08/01/96 | 10:00 h |
| 7º | Conceição Ap. Geremias | 68,50 | 08/01/96 | 10:00 h |
| 8º | Aurélio Toloto Neto | 53,60 | 08/01/96 | 13:00 h |

O não comparecimento dos servidores no dia e horário acima mencionados implicará na perda dos direitos legais decorrente do Concurso de Acesso.

Campinas, 27 de dezembro de 1995

MARILDA RÉGI ATAURI

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de Acesso

RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO PUBLICADOS EM 22/12/95 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO - EDITAIS 001/94, 001/95 E 003/95.

A data correta para comparecimento dos candidatos para preenchimento de vagas segue abaixo:
 Onde se lê: 05/01/95
 leia-se 05/01/96

Campinas, 27 de dezembro de 1995

AILTON DE LIMA RIBEIRO

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO

93/14943 - JEANE MÁRIA DA SILVA LYRA ABREU,93/49861 - SENHORINHA MARQUES DE OLIVEIRA,94/16500 - SEBASTIÃO ROQUE DE OLIVEIRA,95/1050 - ESAURO EFÂNGELO E OUTROS,95/11049 - MARIA APARECIDA DA SILVA AROUCA,95/17318 - APPARECIDO GONÇALVES SANTOS,95/21529 - EDGAR JANUARIO FERREIRA,95/29942 - LUCIA D'ANTONA NATALJ,95/33121 - GERALDO BUONICORE,95/35033 - ILDEBRANDO CANDIDO MUNIZ,95/38677 - SEBASTIÃO FABRICIO DA SILVA,95/42306 - APARECIDA GENESIO ROSA PAES,95/43488 - BRASILINO SANTANA,95/43783 - MARIA JOSÉ ILDEFONSO FERNANDES,95/43836 - JOÃO ONOFRE CLAUDIO,95/44207 - MAURILIO BARBOSA DE PAULA,95/44224 - ISOLINO DE SOUZA,95/44654 - DINA BARDELLI SARAIVA,95/45656 - JOÃO CORREA,95/45774 - ANTONIO OSTAQUIO BATISTA,95/5001042 - JOSÉ GOMES DA SILVA NETO.

Com fundamento no inciso I do artigo 1º da Lei Municipal número 7606/93 e na manifestação da Secretaria da Promoção Social que atesta a inexistência de capacidade econômica para satisfazer o pagamento, CONCEDO, a remissão integral de Crédito Tributário.

93/55020 - JOSÉ BENEDITO DA SILVA,93/56971 - MARIA CLARA TAKITA,94/34544 - SHIRLEY ZUCATTI, 94/36469 - OLIVIO SIMÕES DA FONSECA,94/39474 - WALDOMIRO GARCIA GONÇALEZ,94/42649 - ALCEU PENADES,94/44453 - ANTONIO TEZOLIN, 95/4449 - ROSA RONCATTO CARVALHO, 95/14612 - EDUARDO ACACIO STETER, 95/22599 - PATROCINIA FERREIRA COLOMBO, 95/40724 - HANI MOHAMED ABDEL GHANI HASSAN,95/41010 - LEONCIO

MENEZES,95/45987 - ACIR HEZLEI SARTORI.

Diante das Manifestações constantes no presente protocolado, INDEFIRO, o presente por carecer de amparo legal.

93/60795 - UNIÃO DOS VIAJANTES E REPRESENTANTES COMERCIAIS.

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através da listagem contida no ofício n°007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, INDEFIRO, a remissão dos créditos tributários dos imóveis codificados em epígrafe, por não se enquadrarem nas finalidades sociais da entidade.

95/25705 - WALTER GENTEL.

Diante das Manifestações constantes no presente protocolado, INDEFIRO, o presente pedido pela inexistência de débito.

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELO SR. SECRETÁRIO

De MARCOS JOSÉ ALVES - protocolo n° 42.009/94 - Pelo indeferimento do pleito formulado no presente processo, por falta de amparo legal.

De J.V. ROCCATTI - protocolo n° 19.911/95 - Pelo indeferimento do pleito formulado no presente processo, por falta de amparo legal.

De PAIVA MOREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - protocolo n° 27.901/95 - Pelo indeferimento do pleito formulado no presente processo, por falta de amparo legal.

De WEMBLEY ADMINISTRADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA. - protocolo n° 23.839/95 - Pelo indeferimento do pleito formulado no presente processo, por falta de amparo legal

JOSÉ LUIZ CAMARGO GUAZZELLI

Secretário Municipal de Obras

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Pelo Sr Diretor

De Unitec Sociedade Construtora Ltda = prot.28273/95:"AUTORIZO A REANOTAÇÃO DO PROJETO" De Laercio A. Carvalho = prot.48720/95:"CANCELO O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA"

Pela Coordenadoria Administrativa

De Carlos Augusto Baganha = prot.54775/95:"COMPAREÇA O INTERESSADO"

Pela Coordenadoria de Aprovação de Projetos

De José Oliveira e Silva = prot.52093/95, De Danilo Roberto Padovani = prot.54317/95, De Maria Regina Vannucci Nascimento = prot.52350/95, De Alda Righetto F. Saiff = prot.52396/95, De Manuel Antonio Melgo = prot.52434/95, De Soraya Von Hertwig = prot.52690/95, De Sergio Antunes = prot.52717/95, De Pedro Miranda da Silva = prot.52797/95, De Clesio Ramello = prot.52854/95, De Orlando de Oliveira = prot.44153/95, De Marcelo Oliveira Souza da Silva = prot.52919/95, De José Olavo Nogueira = prot.51916/95, De Igreja Evangelica Nova Jerusalem = prot.49460/95:"DEFERIDOS" De Evandro Brunetto de Oliveira = prot.46145/95, De Ivanildo de Jesus = prot.49127/95:"INDEFERIDOS" De Jorge Oliveira da Silva = prot.26915/95, De Orlando Gama = prot.46428/95, De marcos Antonio Adolfo = prot.53046/95, De Antonio de Araujo = prot.46429/95, De Antonia C. Barbosa = prot.4555/95, De Sebastião Macieira = prot.14963/95, De Sonia Regina Martins Fioramonte = prot.24382/95, De Sergio Eduardo Zordan = prot.27441/95, De Donizeti de Paula Moreira = prot.51104/95:"REGULARIZADOS PELA LEI 8275/95" De Nilton Geraldo de Souza = prot.22910/95, De Maria José Lopes Rezende = prot.48803/95, De Antonio Dirceu Fulconi = prot.49087/94, De Luis Carlos Elias Franco = prot.46709/95, De Osmar Henrique Debatin = prot.47491/95, De José Geraldo Martins = prot.48281/95, De Zappellini Arquitetura e Planejamento S/C Ltda = prot.53395/95, De zappellini Arquitetura e Planejamento S/C Ltda = prot.53396/95, De Delmar Virgilio Meira = prot.52523/95, De José Godoy Filho = prot.48037/95:"COMPAREÇAM OS INTERESSADOS"

Pela Coordenadoria de Controle Urbanístico

De Therezinha Aparecida Marques Pittarelli = prot.51243/95, De Donato Rodrigues Cezar e Cia Ltda = prot.43496/95, De Maria Valeria da Costa Ferreira = prot.51861/95, De Massas Pré Ltda = prot.51776/95, De João Alves da Silva = prot.51485/95, De Mercado Serv Lar de Campinas = prot.51435/95, De Vec Informática Ltda = prot.50677/95, De João Carlos de Oliveira = prot.50716/95, De Dirce Minardi Paganelli = prot.50849/95, De caseira Crocante Casa D'Pães Ltda = prot.50985/95, De Buffet Arte e Sabor Ltda = prot.51045/95, De Universal Meat Comércio e Representações Ltda = prot.51300/95:"INDEFERIDOS"

EMILSON LUIZ ZANETTI

Diretor Dpto Urbanismo

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE REFERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOOSE

O Centro de Referência de Controle de Zoonoses informa ao público que encontram-se apreendidos em suas dependências os seguintes animais:

| | |
|----------------------|-------------|
| Égua Castanha..... | Chapa 537/A |
| Cavalo Baio..... | Chapa 236/B |
| Vaca Preta..... | Chapa 220/C |
| Cavalo Castanho..... | Chapa 221/C |

Estando vencido o prazo para o resgate dos animais informamos que os mesmos serão leiloados no dia 02/01/96, às 10:00hs, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, sito à Rua das Sapucaias, nº 115- Vila Boa Vista.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 165/95

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Artigo 1º:

Implantar sentido único de circulação na Rua Pandia Calógeras, no trecho compreendido entre a Rua Santos Dumont e Rua Barão de Ataliba, neste sentido.

Artigo 2º:

Esta Resolução entrou em vigor no dia 07/12/95, às 13:30 horas, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Campinas, 13 de dezembro de 1995

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 166/95

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Artigo 1º:

Implantar sentido único de circulação na Rua Benedito Otávio, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Sales de Oliveira e 24 de Maio, neste sentido.

Artigo 2º:

Esta resolução entrará em vigor no dia 18/12/95 às 08:30 horas, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Campinas, 15 de dezembro de 1995

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 167/95

O Secretário de Transportes, no uso de suas atribuições, e, considerando o disposto nos # 1º e # 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 8.276 de 10 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis 8.328 de 10 de maio de 1995 e 8.335, de 23 de maio de 1995

RESOLVE

Artigo 1º - Fica instituída uma Comissão encarregada de analisar e julgar os recursos interpostos contra a imposição da multa aplicada aos proprietários de automóveis e utilitários, bem como para os ocupantes de veículos de transporte de escolares que infringirem o disposto na Lei Municipal 8.276, de 10 de janeiro de 1995 e alterações posteriores, que cria o programa de informação para o incentivo ao uso do cinto de segurança e sua obrigatoriedade no município de Campinas.

Artigo 2º - A Comissão julgadora referida no artigo será composta dos seguintes membros:

Sarita von Zuben Baracat. (Presidente)

José Eurípedes Pessoni. (Suplente)

Décio Delamano. (Membro)

José Ungarete. (Suplente)

Artur Angelo Paterniani. (Membro)

Érico Marcos Bueno Zamboni. (Suplente)

1º - Os membros titulares serão substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

2º - Não haverá remuneração para os membros da Comissão Julgadora.

Artigo 3º - A posse dos membros acima nomeados, dar-se-á por ocasião da primeira reunião convocatória de julgamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 1995

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA PORT. SME 26/95 E DO CRONOGRAMA EM ANEXO.

FICA ALTERADO o art. 10, que fica acrescido com a seguinte redação:

Parágrafo 1º: Havendo extinção de classes de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série em determinada Unidade Escolar, a atribuição inicial de classes nessa Unidade (Fase I) seguirá, para os docentes titulares de cargo, os critérios de classificação previstos no art. 8º.

Parágrafo 2º: No caso previsto no parágrafo anterior, os docentes titulares de cargo serão classificados em uma ÚNICA ESCALA e farão a escolha de período e classe conforme a seqüência de classificação.

FICA ALTERADO o artigo 11, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - A atribuição de classes e aulas, durante o ano, far-se-á na Unidade Educacional, para os docentes em exercício, atendida a seguinte ordem de prioridade:

I - De 5ª a 8ª série

a) docentes titulares de cargo de 5ª a 8ª série;

b) docentes titulares de cargo de Ed. Infantil a 4ª série, habilitados para ministrar aulas de 5ª a 8ª série;

c) docentes de 5ª a 8ª série que exercem função pública;

d) docentes de 5ª a 8ª série que exercem função atividade;

e) docentes cadastrados de 5ª a 8ª série admitidos em caráter temporário.

II - De Educação Infantil a 4ª série, nas substituições de até 15 dias.

a) docentes suplentes que exercem função pública, sem regência de classe;

b) docentes titulares de cargo de Ed. Infantil a 4ª série;

c) docentes titulares de cargo de 5ª a 8ª série;

d) docentes que exercem função pública de 5ª a 8ª série;

e) docentes suplentes de Ed. Infantil a 4ª série, que exercem função atividade;

f) docentes que exercem função atividade de 5ª a 8ª série;

g) docentes cadastrados de Educação Infantil a 4ª série, admitidos em caráter temporário.

FICA ALTERADO o item II do Cronograma, na FASE I - na Unidade Educacional, que fica acrescido com a seguinte redação:

FASE I - UNIDADE EDUCACIONAL

- DIA 27/12/95- 8:00 horas - Escolha de períodos pelos docentes titulares de cargo e escolha de classes e ou aulas pelos docentes titulares de cargo e pelos que exercem função pública, para constituição de jornada de trabalho (ampliação, redução ou manutenção) de acordo com o art.78 da Lei 6894/91 (Estatuto do Magistério).

Campinas, 22 de dezembro de 1995

EZEQUIEL THEODORO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO*Comunicado*

O Departamento Técnico Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação COMUNICA que a classificação dos Professores Cadastrados para substituição para o ano de 1996, será publicada no D.O.M. de 04,05 e 06/01/96.

CRONOGRAMA

01- Atribuição de Classes de Ed. Especial

local:- será divulgado em fevereiro/96

data:- 09/02/96

candidatos convocados do nº 01 ao nº 125

02- Atribuição de Classes de Pré a 4ª série

local:- será divulgado em fevereiro/96

data :- 09/02/96

candidatos convocados do nº 01 ao nº 1.000

03- Atribuição de Aulas de 5ª a 8ª série

local- EMPG. "Raul Pila" - Jd. Flamboyant

Rua Promissão s/nº

8:00 horas- Português/Inglês
 Matemática
 Ciências
 14:00 horas- História
 Geografia
 Ed. Física
 Ed. Artística
 17:00 horas - Comércio

Campinas, 22 de dezembro de 1995

MARIA HELENA DE O. BARRETTO GADELHA

Diretora Técnico Pedagógica

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO

RELAÇÃO DE VAGAS PARA REMOÇÃO DE VICE DIRETOR INCLUA-SE :

SAR OESTE - 01 VAGA
 CEMEI "AURORA SANTORO"
 JD. IPAUSSURAMA - C.C. Z. 110
 HORÁRIO - 7:00 ÀS 19:00 HORAS

Campinas, 26 de dezembro de 1995

MARIA HELENA DE O. BARRETTO GADELHA

Diretora Técnico Pedagógica

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

Reunião Ordinária do Dia 07 de Julho de 1995

" DEFERIMOS " De Antonio Walter V. de Paula Venturini - protocolo nº 25.706/67; De Orlando Carlos de Vuono - protocolo nº 42.814/94; De Basílica de Nossa Senhora do Carmo - protocolo nº 23.917/95; De SOSP/DU - protocolo nº 38.860/92; De Colégio Sagrado Coração de Jesus - protocolo nº 22.296/95; De Alfre Vitali - protocolo nº 6.976/94.
 " SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES " - De Celso do Lago Paiva - protocolo nº 48.814/94.

Reunião Extraordinária do Dia 03 de Agosto de 1995

" DEFERIMOS " De Pedro Testolini Netto - protocolo nº 22.406/95; De PUC - protocolo nº 19.832/95; De Benedito Barbosa Pupo - protocolo nº 54.325/94; De Irmãos Meireles & Cia Ltda - protocolo nº 24.958/94.
 " DEFERIMOS " De Serma Hotéis e Turismo - protocolo nº 700.055/95.
 " COMPAREÇAM OS INTERESSADOS " Luiz Fernando Pereira - protocolo nº 23.673/95.
 " SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES " De José Alcides Porto Rossi - protocolo nº 15.717/95.

Reunião Ordinária do Dia 17 de Agosto de 1995

" DEFERIMOS " De Construtora Nova Forma - restauro do imóvel sito à rua Padre Vieira nº 1.277; De Victória Produções - restauro do imóvel sito à rua Padre Vieira nº 1.277.
 " SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES " De D.P.J. - protocolo nº 7.336/95.
 " ENCAMINHAMENTO PARA O DEPARTAMENTO DE URBANISMO " - De 156 - protocolo nº 237.529/95.

Reunião Ordinária do Dia 24 de Agosto de 1995

" DEFERIMOS " De SENAC - restauração do imóvel sito à rua Padre Vieira 1.277; De MFO - Projetos e Construções Ltda - protocolo nº 23.864/95;
 " DEFERIMOS COM RESTRIÇÕES " De Oscar Alegre - protocolo nº 6.521/45;
 " ABERTURA DE PROCESSO DE TOMBAMENTO AD REFERENDUM " De Antonio da Costa Santos - Praça Carlos Gomes.
 " ENCAMINHAMENTO A OUTROS SETORES " De Comissão Municipal de Defesa Civil - protocolo nº 78.328/92; De Defesa Civil - protocolo nº 10.352/92.
 " SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES " De SAR LESTE - protocolo nº 4.001.893/94.
 " SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES " De Laloni e Barthus - protocolo nº 1.361/40.

Reunião Ordinária do Dia 31 de Agosto de 1995

" ABERTURA DE PROCESSO DE TOMBAMENTO AD REFERENDUM " De CONDEPACC - área do Parque Ecológico Monsenhor Emilio José Salim e imóveis; De Maria Cristina Sampaio Franco - Mercado Municipal.

" HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE TOMBAMENTO AD REFERENDUM " De Antonio da Costa Santos - Praça Carlos Gomes.
 " DEFERIMOS " De Secretária de Saúde - protocolo nº 34.493/95;
 " TOMBAMENTO " De Maria Cristina Sampaio Franco - Externato São João sito à rua José Paulino nº 479.
 " INDEFERIMOS " De Externato São João - protocolo nº 32.102/95.

Reunião Ordinária do Dia 14 de Setembro de 1995

" DEFERIMOS " De Promotor de Justiça e do Meio Ambiente - protocolo nº 36.297/95; De Oscar Alegre - protocolo nº 6.521/45.
 " HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE TOMBAMENTO AD REFERENDUM " De Luís Matthes - imóveis e área do Parque Ecológico Monsenhor Emilio José Salim.
 " SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES " De Luiz Fernando Goldschmidt - ofício s/nº recuperação de imóvel sito à rua Barão de Jaguara nº 1.373.

Reunião Ordinária do Dia 28 de Setembro de 1995

" DEFERIMOS " protocolo nº 49.451/94;
 " DEFERIMOS PARCIALMENTE " De EMDEC - ofício nº 181/95;
 " SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES " De Wladimir Walfredo Boschetti - protocolo nº 35.565/95.

Reunião Ordinária do Dia 05 de Outubro de 1995

" TOMBAMENTO " De Maria Cristina Sampaio Franco - Liceu Nossa Senhora Auxiliadora sito à rua Baronesa Geraldo de Resende nº 330; De Maria Cristina Sampaio Franco - imóvel sito à rua José Paulino nº 1.359.
 " DEFERIMOS " De C.P.C. projeto de restauro do Jockey Clube; De Ricardo Badaró - protocolo nº 23.974/95;
 " SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO " De Antonio Carlos de Melo - protocolo nº 33.120/95;
 " TOMBAMENTO " De Luiz Matthes - Recanto Yara - 2 maciços arbóreos e 1 área brejosã.
 " INDEFERIMOS " De Marco Abi Chedid - protocolo nº 64.994/91.

Reunião Ordinária do Dia 19 de Outubro de 1995

" INDEFERIMOS " De Externato São João - protocolo nº 37.746/95;
 " DEFERIMOS PARCIALMENTE " De SETEC - reforma no Mercado Municipal.
 " ABERTURA DE PROCESSO DE TOMBAMENTO " De C.P.C. - imóveis sito à rua José Paulino nº 1.277, rua Regente Feijó nº 1.288 e av. Dr. Campos Sales nº 514.
 " DEFERIMOS " De Antonelli Arquitetura - protocolo nº 39.375/95; - De Silvio Alves da Silva - protocolo nº 39.596/95.

Reunião Ordinária do Dia 09 de Novembro de 1995

" INDEFERIMOS " De DETRAF - ofício nº 195/95; De Marinò Ziggatti - protocolo nº 39.204/95.
 " ENCAMINHAMENTO PARA O DEPARTAMENTO DE URBANISMO " De Alberto Nassralla - protocolo nº 7.669/74.
 " ENCAMINHAMENTO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE " - De ofício nº 85/95.
 " SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES " - De CONDEPACC - ofício nº 170/95.
 " DEFERIMOS " De Wladimir Walfredo Boschetti - protocolo nº 36.565/95; - De Marino Ziggatti - protocolo nº 45.960/95; De GNO Empreendimentos e Construções Ltda - protocolo nº 4.510/95.

Reunião Ordinária do Dia 23 de Novembro de 1995

" DEFERIMOS " De Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora - protocolo nº 21.492/51; De Externato São João - protocolo nº 1.361/40.
 " INDEFERIMOS " De Irmandade de Misericórdia de Campinas - ofício nº 220/95; De EMDEC - ofício nº 131/95.
 " ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL " De Fórum de Museus ofício nº 183/95.
 " ABERTURA DE PROCESSO DE TOMBAMENTO " De Rosana Guimarães - protocolo nº 17.128/78 - Mata Santa Terezinha.
 " SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES " De Renato Righeto - reforma do Largo do Rosário.

Reunião Ordinária do Dia 07 de Dezembro de 1995

" INDEFERIMOS " De Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora - protocolo nº 43.272/95.
 " ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS " - De Promotor de Justiça e Meio Ambiente - protocolo nº 51.127/95.
 " DEFERIMOS " De DETRAF - ofício nº 239/95.
 " DEFERIMOS PARCIALMENTE " De Aíria Engenharia - protocolo nº 47.364/95.
 " SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES " - De Antonio Carlos de Melo - protocolo nº 33.120/95; De Serma Hotéis e Turismo - protocolo nº 19.574/95; De Murilo Duarte Conceição - protocolo nº 34.311/95;

HIDRÔMETROS

Comunicamos aos interessados que a abertura dos Envelopes de Proposta do processo supra referido, será no dia 28.12.95 às 14:00 horas, sala 40- Comissão de Licitações.

Campinas, 21 de dezembro de 1995

PLÍNIO CONTE DE FARIA

Presidente da Colsanasa

R\$ 18.699,20 (dezoito mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), a favor da Empresa Sérgio Luiz Pimentel de Camargo - ME (AGUAJÁ), para fornecimento de água mineral. A D.A. para as demais providências.

Campinas, 27 de dezembro de 1995

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Diretor Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aviso de Recurso

Modalidade: Concorrência Nº 54/95

Objeto: INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA SEDE DA SANASA.

A Comissão de Licitações da SANASA-Campinas faz saber que as empresas REFRIARCON REFRIGERAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, ISOTHERM ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA e POLI ENGENHARIA LTDA, interpôs recurso contra sua Inabilitação feita pela Comissão de Julgamento na Concorrência acima citada.

Comunicamos ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Campinas, 26 de dezembro de 1995

PLÍNIO CONTE DE FARIA

Presidente da Colsanasa

SAR-LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO REGIONAL LESTE

COMUNICADO

Ref.: Protocolado nº 40297/95

Interessado: Serra Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assunto: Recurso referente aos AIMs nºs 0204, 0206, 0330, 0331, 0332, 0337, 0456, 0473, 0952, 0975, 1147, 1151, 1154.

Recurso extemporâneo. Indeferido.

SAR Leste, em 26/12/95.

JOÃO B. DE TOLEDO GUEDES

Secretário da SAR-LESTE

DIVERSOS

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO

Protocolo :357/95

INTERESSADO: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

HOMOLOGO o Convite nº 053/95, e AUTORIZO a despesa no valor total de

EDITAL DE EXTRAVIO

VAREJÃO DE CARNES ANDRADE NEVES LTDA., CGC 57635690/0001-72, / Inscrição Estadual nº 244302468110, estabelecido à Rua Vitoriano dos Anjos, nº 1187, Ponte Preta, Campinas-SP, DECLARA para os devidos fins de direito que se encontram extraviados seus talões de Notas Fiscais Série D-3 de nº 21.851 à 21.900 e nº 23.001 à 23.050 em branco. O mesmo declara ainda que não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.

CUIDADO!

COM A ENCHENTE VÊM MAIS DOENÇAS

DOENÇAS MAIS COMUNS:

- LEPTOSPIROSE • HEPATITE A
- FEBRE TIFOÍDE • VERMINOSES
- DIARREIA • TÉTANO

SINTOMAS:



NESSOS CASOS PROCURE O CENTRO DE SAÚDE!

CAMPINAS
CIDADE SAUDÁVEL
PREFEITURA DE CAMPINAS